



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

ROSEANE TORRES DE MADEIRO

O ATO INFRACIONAL ENTRE O GOZO E A LEI: um enlace possível.

Belém - PA

2013

ROSEANE TORRES DE MADEIRO

O ATO INFRACIONAL ENTRE O GOZO E A LEI: um enlace possível.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de concentração: Psicanálise

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Roseane Freitas Nicolau

Belém - PA

2013

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

(Biblioteca de Pós-Graduação do IFCH/UFPA, Belém-PA)

Madeiro, Roseane Torres de, 1981-

O ato infracional entre o gozo e a lei: um enlace possível / Roseane Torres de Madeiro.
– 2013.

Orientadora: Roseane Freitas Nicolau

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Belém, 2013.

1. Psicanálise. 2. Adolescentes e violência. 3. Gozo. 4. Superego. 5 Inconsciente (Psicologia). I. Título.

CDD - 22. ed. 150.195

ROSEANE TORRES DE MADEIRO

O ATO INFRACIONAL ENTRE O GOZO E A LEI: um enlace possível.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

Conceito: _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Roseane Freitas Nicolau (Orientadora)
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Prof^a. Dr^a. Sônia Altoé
Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Prof. Dr. Ernani Pinheiro Chaves
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Prof^a. Dr^a. Belizia Aben-Athar Barcessat (Suplente)
Universidade Federal do Pará (UFPA)

AGRADECIMENTOS

A minha filha querida Renée, pela paciência diante dos diversos momentos em que não pude estar em sua companhia, por estar envolvida com os livros e com a pesquisa. Que no futuro, quando já adulta, possa ler esta dissertação e ter um outro olhar sobre esta ausência.

A meu pai Roberto, pela transmissão da psicanálise, e a minha mãe Terezinha, por ter me ensinado o valor da atividade da pesquisa.

Aos primos, Ana Paula Torres e Paulo Torres por compartilharem comigo o caminho acadêmico.

A orientadora Roseane Nicolau, pelas preciosas contribuições a esta dissertação.

Ao grupo de pesquisa “A psicanálise, o sujeito e a instituição” pela parceria na atividade de pesquisa e estudo teórico.

Aos queridos amigos Alcione Hummel, Danielli Ramos, Samea Quebra, Alessandro Bacchine, por compartilharem este período acadêmico de tantos esforços e tantas alegrias.

Ao NIPSAM e seus integrantes: Vera Lúcia Santana, Nazaré Mangabeira, Valéria Vieira, Susette Matos, pela parceria na formação em psicanálise.

Aos professores Mauricio Souza e Ernani Chaves, pelos valiosos incentivos diante da atividade da pesquisa.

Ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGA) pela formação acadêmica que me foi transmitida.

[...] a Psicanálise soluciona um dilema da teoria criminológica: ao irrealizar o crime, ela não desumaniza o criminoso. Mais ainda, pela mola da transferência ela dá acesso ao mundo imaginário do criminoso, que pode ser para ele a porta aberta para o real.

Jacques Lacan, 1950/1998.

RESUMO

Esta dissertação apresenta uma discussão acerca do ato infracional, a partir das noções psicanalíticas de gozo e de lei, com o objetivo de investigar se há uma possível relação entre o ato infracional e a internalização da lei paterna. Considerando que, em psicanálise, a lei ordena o campo do gozo, poderia o ato infracional, analisado pela ótica do gozo, ser compreendido como um apelo à lei paterna? A partir da experiência de trabalho em uma instituição jurídica, o Centro de Internação do Adolescente Masculino – CIAM – foi possível realizar algumas articulações no que tange a inserção da psicanálise nesta instituição. A discussão teórica se deu em torno dos conceitos de gozo e de lei e foi norteadada a partir de fragmentos de dois casos, são eles, *João – O usurpador de mulheres*, e *Pablo – O menino a espera de uma lei*. O método teórico-clínico psicanalítico foi utilizado visando privilegiar o texto singular de cada sujeito. A partir da análise destes fragmentos, concluiu-se que o ato infracional pode se constituir como meio de gozo, bem como um pedido de interdição. Tal paradoxo entre gozo e lei nos remete a uma instância psíquica teórica desenvolvida na teoria psicanalítica, a saber, o superego. Esta instância também é marcada por uma ambivalência: é a responsável por impelir um sujeito ao gozo e, ao mesmo tempo, conduzi-lo ao desejo por um castigo, por uma punição. Há, portanto, uma relação ambivalente entre gozo e lei, a qual nos alerta para a atuação diante do trabalho em uma instituição jurídica: é preciso escutar a transgressão dos sujeitos adolescentes, visto que esta pode ser a via para a internalização de uma lei que, nos termos da psicanálise, se dá a partir da função paterna. Logo, cabe ao analista apostar que o inconsciente pode estar se insinuando ali, através do ato infracional.

PALAVRAS-CHAVE: Ato infracional; Gozo; Lei; Superego.

ABSTRACT

This paper presents a discussion about infrational act, from the psychoanalytic notions of enjoyment and law, in order to investigate whether there is a possible relationship between the infrational act and the internalization of the paternal law. Whereas, in psychoanalysis, the law directs the field of joy, could the infrational act, considered from the perspective of enjoyment, be understood as an appeal to the paternal law? From experience working in a legal institution, Detention Center for Male Teenager – DCMT – it was possible to do some articulations regarding the inclusion of psychoanalysis in this institution. The theoretical discussion revolved around the concepts of enjoyment and law and was guided from fragments of two cases, they are, John - The usurper of women, and Pablo - The boy waiting for a law. The psychoanalytical method was used in order to give privilege for text of each individual subject. From the analysis of these fragments, it was concluded that the offense can be as a means of enjoyment, as well as an order of prohibition. This paradox between enjoyment and the law refers to an instance mental theoretical developed in psychoanalytic theory, namely the superego. This instance is also marked by an ambivalence: is responsible for the enjoyment propel a subject, and at the same time, lead you into a desire for a punishment. There is thus an ambivalent relationship between enjoyment and law, which alerts us to the work before the work on a legal institution: it is necessary to listen to the transgression of the adolescent subjects, since this may be the route for the internalization of a law that terms of psychoanalysis occurs from the paternal function. Therefore, the analyst must bet the unconscious may be suggesting there through the infrational act.

KEY-WORDS: Infrational Act; Enjoyment; Law; Superego.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	08
1	A PSICANÁLISE NO CIAM	14
1.1	O momento de uma <i>travessia</i>	15
1.2	A concepção de sujeito para a psicanálise e o trabalho institucional ...	19
1.3	Os quatro discursos e a inserção da psicanálise nas instituições	20
1.4	Uma conversa entre o saber da psicanálise e o saber jurídico	25
2	O ATO INFRACIONAL REINCIDENTE: uma repetição que implica em um gozo?.....	33
2.1	O campo do gozo.....	35
2.2	O imperativo superegóico: <i>Goza!</i> e o anseio por um castigo.....	44
3	DA LEI DO PAI AOS NOMES DO PAI.....	50
3.1	Um apelo à lei.....	62
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
	REFERÊNCIAS	76

INTRODUÇÃO

Esta dissertação discute o ato infracional adolescente a partir das noções psicanalíticas de gozo e de lei, tomando-o em duas vertentes: de um lado, como meio de gozo, de outro, como um pedido de interdição, um apelo à lei do pai. Através dos fragmentos de dois casos clínicos, demonstra-se no ato infracional o paradoxo entre gozo e lei, implicado na transgressão. Nesse aspecto, levanta-se a questão do ato infracional estar relacionado com a internalização da lei paterna, esta que ordena o campo do gozo para cada sujeito.

Esta questão se deu a partir do meu trabalho realizado como psicóloga no Centro de Internação do Adolescente Masculino (CIAM), uma instituição pública do âmbito jurídico que consiste em uma das unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA)³, onde tive a experiência de escutar adolescentes em conflito com a lei.

Somado ao fato de que minha atuação como psicóloga junto a estes adolescentes foi orientada a partir da psicanálise, tal questão pôde ser aprofundada junto às discussões do Grupo de Pesquisa “A Psicanálise, o Sujeito e a Instituição”⁴. Estas discussões, aliadas a um estudo teórico, me levou a supor que os atos infracionais dos adolescentes os quais eu havia escutado podiam se enlaçar às concepções psicanalíticas de gozo e de lei.

No CIAM escutei muitos adolescentes entre 13 a 17 anos de idade, os quais haviam cometido atos infracionais de diversas naturezas, tal como homicídios, roubos, furtos, estupros, sequestros e tráfico de entorpecentes. Entre os casos escutados, dois particularmente chamaram minha atenção por terem me conduzido a questões teóricas muito importantes, são eles, *João – O usurpador de mulheres*, e *Pablo – O menino a espera de uma lei*.

O atendimento de *João – O usurpador de mulheres* me fez pensar sobre a questão do gozo no ato infracional, visto que João era dito como *reincidente*, pois estava repetindo seu ato pela terceira vez, obtendo ao mesmo tempo a partir de tais atos sofrimento e satisfação. A partir desta observação, e na medida em que a psicanálise aponta para a repetição no sentido de indagar o que o sujeito está repetindo, além do fato de que toda repetição implica em um gozo, ocorreu-me a hipótese de que João, tal como outros adolescentes, estaria com a repetição de seus atos infracionais, gozando mortiferamente.

³ Antiga Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP) a qual sofreu mudança de nome em 2011; criada em 1967, é o órgão responsável pela coordenação e execução do atendimento sócioeducativo de adolescentes em conflito com a lei, bem como de seus familiares, a partir da doutrina de proteção integral e desenvolvimento social.

⁴ Grupo de Pesquisa desenvolvido na Clínica de Psicologia da Universidade Federal do Pará, coordenado pela Professora Dra. Roseane Freitas Nicolau.

Já o atendimento de *Pablo - O menino a espera de uma lei* me fez pensar sobre a questão da lei para a psicanálise, tendo Pablo em sua fala enunciado um pedido de interdição. A partir deste pedido, ocorreu-me a hipótese de que o ato infracional deste adolescente poderia ser, não somente um meio de gozo, mas também um pedido de lei. Desta forma, os conceitos de gozo e lei se constituem em um referencial teórico de suma relevância para esta dissertação.

Levando em consideração que a escuta destes adolescentes em conflito com a lei se deu no âmbito institucional, fez-se igualmente importante nesta dissertação tratar a inserção da psicanálise em instituições. Atualmente, tem-se uma vasta produção de diversos psicanalistas, os quais se propõem a produzir e publicar suas experiências a partir da psicanálise em diversos campos, tal como a saúde mental, a assistência social, a defesa social, entre outros. Neste sentido, tomando o campo jurídico e o da defesa social, onde o CIAM está inserido, alguns autores (ALBERTI, GUERRA, MOREIRA, 2010; HOYER, 2010; ALTOÉ, 2005; ELIA, 2000) contribuíram com um saber a partir de suas experiências como psicanalistas, e me ajudaram a formular questões ao longo desta dissertação.

Um destes trabalhos diz respeito à possibilidade de sustentar uma escuta clínica dentro de uma instituição, ainda que nos deparemos com a herança clássica e ortodoxa de que a psicanálise só se faz possível no espaço de um consultório. A respeito desta questão, Elia (2000) afirma que de fato o consultório particular foi a princípio o *locus* específico do exercício da psicanálise e que, portanto, recebeu o nome de *setting analítico*. Porém, com a introdução da dimensão do sujeito do inconsciente⁵, introduziu-se um novo modo de conceber o lugar em que se dá a psicanálise. Este passou a ser nomeado de *dispositivo analítico*, o qual estaria relacionado a uma configuração simbólica entre analista e analisante, ao invés de uma disposição física, marcada por critérios econômicos.

Segundo o autor, toda configuração que se queira analítica, tal como um ambulatório, enfermaria, instituição, entre outros, pode se constituir como um dispositivo analítico, pois tal como afirmou Elia (2000): “é possível, assim, fazer psicanálise em qualquer estrato social, em qualquer ambiente institucional, desde que haja analista, de um lado, e sujeito dividido, de outro.” (p.28).

Na mesma direção, Guerra (2010) afirma que diante de sua atuação na instituição, o psicanalista precisa “reconhecer os limites de sua clínica e ampliá-la, sem perder de vista a causa do desejo e a estrutura do sintoma como índice para sua intervenção.” (p.99).

⁵ Dimensão que será posteriormente tratada no Capítulo 1.

Certamente não é possível instituir um modelo de consultório psicanalítico em um espaço institucional, nem tampouco o técnico (no caso, o psicólogo contratado) poderá encarnar “o psicanalista”, de forma rígida e caricata.

No entanto, é possível sim que haja, a partir da via do desejo, uma suposição de saber, esta que não precisa se configurar como uma barreira, mas pode sim se constituir como uma abertura ao processo analítico. Nesta direção, Guerra (2010) afirma ainda:

Regido pela dimensão ética que [...] condiciona o analista a não colocar sua pessoa em jogo na experiência analítica, mas antes sua falta a ser, um analista pode operar em qualquer circunstância em que sua presença for convocada, seja num hospital geral, seja num programa de controle de homicídios, seja num programa de liberdade assistida, seja numa intervenção comunitária. A psicanálise se “estende” a diferentes contextos e “para todos”. [...] a psicanálise se aplica a cada um, a qualquer um que dela possa se utilizar. (p. 97-98).

Com isto, concordamos que a psicanálise está para qualquer um que dela queira se servir, inclusive em uma instituição, não apenas em um consultório. Penso que a afirmação de que o lugar do exercício clínico da psicanálise seria o consultório particular já não pode ser mais sustentada, quando nos deparamos com a quantidade de trabalhos de psicanalistas dentro das instituições. Aliás, o que demarca a presença da psicanálise, seja ela no consultório ou na instituição, é o fato de o inconsciente operar.

A partir disto, e pensando especificamente a atuação do analista junto a adolescentes, retomo Altoé (2004) e a questão proposta pela autora: o que pode a psicanálise frente ao trabalho institucional com crianças e adolescentes? Segundo a autora, a psicanálise permite uma mudança de olhar para este adolescente: “não mais um corpo a ser treinado, um caráter a ser moldado, mas uma subjetividade - considerando que sua história e o ambiente onde cresce sejam percebidos por ela como lhe dando maior ou menor possibilidade de ser sujeito.” (p. 55).

Neste sentido, discutiu-se a possibilidade de emergência do inconsciente a partir da teoria dos quatro discursos desenvolvida por Lacan ([1969-70]1992) em seu ensino, que tem sido muito utilizada pelos diversos autores que tratam a inserção da psicanálise nas instituições (ALBERTI, 2010; HOYER, 2010; DZU, 2005). Nesta dissertação ela se faz relevante, pois concordo que ela trouxe uma grande contribuição diante da atuação do psicanalista nas instituições, a saber, a questão dos giros dos discursos. A partir deste giro entre os discursos, é possível que o inconsciente opere, tal como veremos adiante.

Esta inserção da psicanálise em uma instituição jurídica possibilitou uma questão: como no CIAM o saber jurídico e a psicanálise conversam entre si? Para verificar este

diálogo é preciso esclarecer alguns entraves entre ambos, no que diz respeito à concepção de lei, de ato infracional e de responsabilidade. É neste sentido que se dará este debate entre estes dois campos de saber.

No que se refere ao método utilizado nesta dissertação, este foi o método teórico-clínico psicanalítico, o qual privilegia o texto singular do sujeito, produto da experiência clínica. Tal método se fundamenta no uso da associação livre (em que sob transferência é feita uma fala de improvisos e sem pré-textos – “fale tudo o que lhe ocorrer a sua cabeça” sem seleção e sem críticas) e a atenção flutuante (em que cabe ao analista escutar e não selecionar material, sem se preocupar em ter o controle da fala do analisando). No método de Freud ([1912b]1996) tratamento e pesquisa coincidem, porém com uma ressalva:

Uma das reivindicações da psicanálise em seu favor é indubitavelmente, o fato de que, em sua execução, pesquisa e tratamento coincidem; não obstante, após certo ponto, a técnica exigida por uma opõe-se à requerida pelo outro. Não é bom trabalhar cientificamente num caso enquanto o tratamento ainda está continuando – reunir sua estrutura, tentar predizer seu progresso futuro e obter, de tempos em tempos, um quadro do estado atual das coisas, como o interesse científico exigiria. [...] A conduta correta para um analista reside em oscilar, de acordo com a necessidade, de uma atitude mental para outra, em evitar especulação ou meditação sobre os casos, enquanto eles estão em análise, e em somente submeter o material obtido a um processo sintético de pensamento após a análise ter sido concluída. (p. 128).

Com este dito, Freud ([1912b]1996) parece nos advertir acerca de uma possível resistência do analista ao tratamento, em função de sua fascinação pela pesquisa e pela autoria de trabalhos e artigos em psicanálise; decorre daí a intenção de Freud de desestimular a ânsia do analista tanto de curar quanto de buscar reconhecimento científico por meio de um caso clínico.

Desta relação entre clínica (tratamento) e investigação (pesquisa), a clínica é, portanto, o laboratório, por excelência, da pesquisa psicanalítica que permite o avanço de todos os conceitos. Desta forma, este método privilegia o texto singular do sujeito, a presença do singular surpreendente implicado no inconsciente. Discorrendo sobre o progresso analítico, Lacan ([1953-54]1986) observou que:

O progresso de Freud, sua descoberta, está na maneira de tomar um caso na sua singularidade. Tomá-lo na sua singularidade, o que quer dizer isso? Quer dizer essencialmente que, para ele, o interesse, a essência, o fundamento, a dimensão própria da análise, é a reintegração, pelo sujeito, da sua história até os seus últimos limites sensíveis, isto é, até uma dimensão que ultrapassa de muito os limites individuais. (p. 21).

Pela via da singularidade, Freud pôde marcar uma posição diferenciada entre outros métodos científicos de pesquisa. Complementando tal postulado, Lacan ([1953-1954]1986) afirmou que o que está em jogo neste método é a verdade do sujeito, apontada pelo autor como “uma dimensão própria que deve ser destacada na sua originalidade em relação à noção mesma da realidade” (p. 31). E conclui que “certamente, a análise como ciência é sempre uma ciência do particular” (p. 32).

Apoiando-me sobre este método, o passo inicial foi o tratamento do material clínico, o qual já havia sido colhido na experiência de escuta no CIAM, tal como fora dito anteriormente. Este material foi discutido, considerando a afirmação de Vorcaro (2010) de que em um caso clínico não é apenas o analisando em si que está em jogo, mas também algo que a clínica promove de mais intrigante: o encontro e o desencontro entre analista e analisando, visto que no caso, o analista também aparece com suas intervenções e atos.

Em seguida, realizei uma vasta pesquisa bibliográfica acerca dos conceitos e questões que nortearam a minha discussão teórica ao longo da dissertação. Inicialmente me debruçei sobre os autores que trabalham a inserção da psicanálise nas instituições, tais como Altoé (2004); Alberti (2010); Guerra (2010); Hoyer (2010), entre outros; o que me levou à teoria dos quatro discursos, bem como à noção de sujeito para a psicanálise, ambas desenvolvidos por Lacan. Igualmente se fez importante realizar um debate entre a psicanálise e o direito, no que tange aos pontos de encontro e desencontro entre eles, tal como a questão da lei, da responsabilidade e do ato infracional.

Outro passo teórico relevante foi realizar um estudo aprofundado acerca dos conceitos de gozo e lei em Freud e Lacan. Por fim realizei uma análise na qual o problema de pesquisa pôde ser discutido, a fim de possibilitar o enlaço possível entre a questão do ato infracional e os conceitos psicanalíticos de gozo e lei. No ato de costurar o texto da dissertação, temos como resultado a seguinte estrutura:

No primeiro capítulo, chamado **A PSICANÁLISE NO CIAM**, apresento a instituição a partir da qual esta dissertação foi pensada, a saber, o CIAM, enfatizando sua rotina. Em seguida discorro acerca da questão da adolescência para a psicanálise entre Freud e Lacan, tratando-a como um momento de uma travessia em que o adolescente é convocado a dar conta de questões da ordem da sua sexualidade, tais como: seu romance familiar, sua posição enquanto sujeito diante do desejo do Outro, sua posição frente à partilha dos sexos. Bem como estabeleço uma relação entre adolescência e transgressão.

Ainda neste capítulo, discuto a inserção da psicanálise em uma instituição jurídica, enfatizando a relevância da noção de sujeito tal como a psicanálise a concebe, bem como a

teoria lacaniana dos quatro discursos para a atuação do psicanalista no trabalho institucional com adolescentes em conflito com a lei. Mais adiante, lanço questões acerca da relação entre o campo jurídico e o campo da psicanálise lacaniana, no que tange aos conceitos de lei, responsabilidade e ato infracional. Estabeleço igualmente uma distinção necessária entre a concepção de lei tal como a psicanálise a concebe e a lei jurídica, utilizando as noções de sujeito do direito e sujeito do desejo para tecer tais articulações.

No segundo capítulo chamado **O ATO INFRACIONAL REINCIDENTE: *uma repetição que implica em um gozo?*** apresento os fragmentos do caso de *João – O usurpador de mulheres*, e a partir deste fragmentos discuto a questão do gozo estabelecendo uma articulação com o ato infracional reincidente. Em psicanálise, tem-se que a noção de gozo em Freud está nas entrelinhas de sua obra e possui relação com os conceitos de repetição, pulsão de morte e masoquismo. Lacan partiu desta trilha teórica freudiana e instituiu o campo lacaniano, o qual diz respeito ao gozo, enquanto noção que designa a satisfação da pulsão de morte que ameaça a integridade do sujeito.

Neste capítulo, sustento a hipótese de que o ato infracional reincidente pode ser uma via mortífera de gozo. Apresento as modalidades de gozo desenvolvidas por Lacan em seu ensino, traçando uma relação entre o gozo do Outro e o lugar em que o adolescente se dá enquanto objeto de gozo de uma instituição. Discorro também sobre a relação entre gozo e lei, traçando uma possível articulação entre a possibilidade de o ato infracional, sendo meio de gozo e pedido de interdição, poder ser pensado a partir da instância psíquica desenvolvida por Freud e Lacan, a saber, o superego, o qual ao mesmo tempo em que ordena que um sujeito goze, impõe-lhe um desejo de castigo, de punição.

No terceiro e último capítulo chamado **DO PAI AOS NOMES DO PAI** apresento o conceito de lei para a psicanálise. Inicialmente discuto os mitos freudianos de Totem e Tabu e do Édipo para analisar como em Freud uma lei se deu. Em seguida, apresento a trajetória de Lacan para desenvolver sua teoria acerca da lei a qual está diretamente ligada à questão do pai enquanto função simbólica e à questão do significante. Posteriormente, apresento os fragmentos do caso *Pablo – O menino a espera de uma lei* para sustentar a hipótese de que em alguns casos um ato infracional pode implicar em um pedido de interdição.

1 A PSICANÁLISE NO CIAM

Para iniciarmos a discussão a que esta dissertação se propõe, apresento o funcionamento institucional e normativo do CIAM, o qual, tal como fora referido anteriormente, integra a FASEPA.

A FASEPA dispõe de estabelecimentos educativos chamados de Unidades de Atendimento Socioeducativo espalhados pela região metropolitana de Belém, bem como nos municípios de Marabá e Santarém. O CIAM, bem como as demais unidades da FASEPA, está ligado diretamente ao Juizado da Infância e Juventude de Belém, porém atende às comarcas de todo o estado do Pará.

Todas as unidades da FASEPA possuem o objetivo de reinserir o adolescente em conflito com a lei em seu meio familiar e comunitário, bem como seu aprimoramento educacional e profissional; e cada uma delas tem uma medida socioeducativa como norteadora de suas atividades. Entende-se que “a medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com a finalidade pedagógica-educativa.” (LIBERATI, 2002, p. 101). São elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção e regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990).

No caso do CIAM, a medida protetiva em vigor é a internação provisória, em que, após o momento do ato infracional, feito o Boletim de Ocorrência na DATA (Divisão de Atendimento ao Adolescente), o adolescente é encaminhado inicialmente ao CIAM, onde passará 42 dias no intuito de o mesmo receber atendimento psicossocial e pedagógico, enquanto seu processo é encaminhado pelos órgãos jurídicos responsáveis. Ao final deste prazo, deve acontecer uma audiência junto ao juiz responsável pelo Juizado da Infância e Juventude, em que este irá sentenciar o adolescente com uma medida socioeducativa. Deste momento em diante, o adolescente é encaminhado do CIAM para alguma outra unidade da FASEPA para cumprir a medida estabelecida, ou conduzido ao convívio familiar, caso seja sentenciado por medida socioeducativa em meio aberto.

Durante o período de 42 dias de internação provisória no CIAM, o adolescente segue uma rotina estabelecida pela instituição, tal como horário para as refeições, para as atividades pedagógicas, para os atendimentos com a equipe técnica, para as atividades esportivas e de saúde. As visitas dos familiares se davam normalmente aos finais de semana; ou mesmo nas

festividades respectivas às datas comemorativas, tal como dia das mães ou dia dos pais. Pude ainda presenciar, por diversas vezes, a entrada de grupos religiosos que realizavam visitas aos adolescentes nas alas dos Quartos-Cela. Na maior parte do dia, o adolescente fica detido no Quarto-Cela, podendo sair apenas para cumprir tais atividades estabelecidas, ou em caso de alguma emergência de saúde, ou mesmo de rebeliões.

Tal rotina “normativa”, no sentido de estabelecer uma norma, uma ordem no dia a dia destes adolescentes, aponta-nos o principal objetivo desta instituição, a saber, representar uma lei para estes. Era recorrente, enquanto psicóloga que compunha a equipe técnica, receber demandas por parte dos monitores (espécie de agentes carcerários que igualmente respondiam pelo significante de educadores) ou mesmo dos coordenadores acerca de adolescentes que não estavam respeitando as regras de convívio da instituição, como se coubesse ao psicólogo a tarefa de intervir e domar aquilo que ali estivesse se insinuando enquanto uma transgressão.

Neste sentido, o movimento da instituição era não somente de representar a lei, enquadrando tais adolescentes em uma rotina normativa, mas também eliminar qualquer furo que por ventura pudesse aparecer neste funcionamento institucional rígido, no intuito de evitar o aparecimento de qualquer transgressão ou desobediência às normas. Isto possibilita que esta instituição se torne um palco de conflitos, pois de um lado temos a norma da instituição querendo assujeitar o adolescente sobre ela; de outro, temos o adolescente atuando com sua transgressão e com seus processos psíquicos inconscientes.

Para seguirmos nesta discussão, por ser no CIAM que ocorre internação provisória para adolescentes, é pertinente examinarmos o que a psicanálise tem a dizer acerca da adolescência e sua relação com o ato transgressor.

1.1 O momento de uma *travessia*

A adolescência não é um conceito originalmente estudado pela psicanálise, porém, de forma muito sutil, Freud se referiu a ela. No campo da psicanálise, a adolescência suscita algumas especificidades. Para desenvolvê-las, partiremos da teoria freudiana acerca da sexualidade infantil.

Freud ([1905]1996) afirmou que a atividade sexual se dá ainda na infância, e que após um breve período de florescência – que duraria até mais ou menos os 5 anos de idade –, surgiria o período de latência, momento em que a energia sexual passa a ser empregada para outros fins que não o sexual, no qual o sujeito se dedicaria a adquirir habilidades sociais.

Após este período surgiria o encontro com os sinais da puberdade. Em Freud ([1905]1996), no lugar do termo “adolescência”, encontra-se o termo puberdade, ressaltando que:

Com a chegada da puberdade introduzem-se as mudanças que levam a vida sexual infantil a sua configuração normal definitiva. Até esse momento, a pulsão sexual era predominantemente auto-erótica; agora, encontra o objeto sexual. Até ali, ela atuava partindo de pulsões e zonas erógenas distintas que, independentemente umas das outras, buscavam um certo tipo de prazer como alvo sexual exclusivo. Agora, porém, surge um novo alvo sexual para cuja consecução todas as pulsões parciais se conjugam, enquanto as zonas erógenas subordinam-se ao primado da zona genital. (p. 196).

Com isso, Freud está pontuando uma das maiores transformações advindas da puberdade, a saber, o primado das zonas genitais. Contudo, há outra: o processo do encontro com o objeto, ou seja, o segundo tempo de sua escolha. Disse ele:

Pode-se considerar como ocorrência típica que a escolha de objeto se efetue em dois tempos, em duas ondas. A primeira delas começa entre os dois e os cinco anos e retrocede ou é detida pelo período de latência; caracteriza-se pela natureza infantil de seus alvos sexuais. A segunda sobrevém com a puberdade e determina a configuração definitiva da vida sexual. [...] Os resultados da escolha objetual infantil prolongam-se pelas épocas posteriores; ou se conservam como tal ou passam por uma renovação na época da puberdade. (FREUD, [1905]1996, p. 188-189).

A puberdade, portanto, se constitui como uma maturação sexual fisiológica que torna possível o ato sexual no campo biológico. Como nos disse Alberti (2009) “o sujeito passa a ter maturação biológica suficiente para pôr em ato seu desejo edípico.” (p. 23). Porém, no campo subjetivo, algo faz com que o sujeito desperte para o impossível dessa relação, já que segundo a teoria lacaniana a relação sexual não se caracteriza pelo ideal de completude, e sim pela impossibilidade de inscrever tal relação.

Para Freud a maturação biológica poderá coincidir ou não com um trabalho psíquico, o qual diz respeito a um aspecto subjetivo da sexualidade do sujeito, e não mais biológico. Esta formulação se articula diretamente com a teoria lacaniana acerca da posição que um sujeito assume frente ao Outro⁶. Neste sentido, Greco (2011) ressalta que neste momento caberá ao adolescente o trabalho de “identificar o seu lugar de sujeito no campo das tensões relacionais e simbólicas do mundo humano (Outro social), destrinchar seu romance familiar e o enigma da filiação (Outro familiar), e responder ao enigma da sexualidade (Outro Sexual).” (p. 02).

⁶ Outro é um dos conceitos centrais da teoria lacaniana, que ao longo do ensino de Lacan comportou diversos sentidos. Aqui, me utilizarei do sentido de Outro enquanto tesouro de significantes, em que o Outro é o lugar de onde um sujeito se constitui, é do campo do Outro que surgirá o significante unário o qual marcará o sujeito; é no nível do desejo do Outro que o desejo do sujeito se constitui (LACAN, [1964]2008).

Em outras palavras, que lugar para este sujeito no campo do Outro? Questão esta que o convoca a um trabalho subjetivo. Segundo Zeitoune (2011) estas mudanças biológicas as quais modificam seu corpo convocarão o adolescente ao encontro com o Real⁷ do sexo, o que provoca um embaraço no momento em que este tem que assumir uma posição sexuada.

Acerca deste encontro com o Real do sexo, Alberti (2008) propõe que o momento da adolescência implica em um encontro faltoso com o Outro sexo, quando possivelmente faltam-lhe recursos para lidar com o sexo que não é dele. Para a autora o Real do sexo é “algo que jamais poderá ser totalmente simbolizado, deixando o sujeito [...] ‘sem palavras’” (ALBERTI, 2008, p. 31). Tal *travessia* aponta para uma incompletude, ocasionando um longo trabalho de elaboração de uma escolha: tomar uma posição frente à partilha dos sexos.

Segundo Alberti (2009), outro trabalho pertinente a este momento é o de elaborar uma perda fundamental: a castração do Outro. Esta falha no Outro é inclusive fundamental para que haja um desligamento do adolescente em relação aos seus pais. Desligamento no sentido não de uma separação concreta, mas sim de uma identificação com eles. O que falha é justamente a função paterna, “que não alcança a sustentação do sujeito que, quando criança, supunha um Outro consistente.” (p.10). Frente a esta falta constitutiva que diz respeito ao furo do Outro, a única garantia que o sujeito adolescente tem é a simbólica (ALBERTI, 2008). Contudo, diante de tantas questões a serem elaboradas neste período, podemos supor na *travessia* da adolescência, uma crise, sobre a qual Alberti (2009) comenta:

Se há crise de adolescência, isso ocorre porque o sujeito humano é um sujeito em crise, ou seja, essa crise se dá porque, como diz Lacan, a sexualidade, antes de fazer sentido, fura o real. Dito de outro modo, na psicanálise de Freud com Lacan, a crise da adolescência se dá no encontro com o sexo, e esse encontro é muito mais um desencontro do que tendência à harmonização. (p. 124).

Uma crise em decorrência do que poderíamos então nomear como o *desencontro* com o Real do sexo. Cabas (2010) igualmente atribui à adolescência uma possibilidade de crise, a qual estaria relacionada à relação especular entre o sujeito e o Outro, o que desembocaria em um movimento pulsional que tenderia a agressividade, fato este o qual poderia estar relacionado com o ato transgressor.

⁷ O Real é um conceito que Lacan ([1974-1975], Tradução não publicada) desenvolveu ao longo de seus seminários. No entanto, no seminário, livro 22, ele discorreu com mais propriedade sobre as três possibilidades de registros, Real, Simbólico e Imaginário. O Real não diz respeito a uma realidade concreta, mas sim ao efeito do significante no corpo do sujeito; ao núcleo de gozo do sujeito. Disse Lacan: “Pode-se dizer que o Real é o que é estritamente impensável.” (p. 3). E mais adiante ele complementa: “É no Real, como fazendo buraco, que o goxo ex-iste.” (p. 11).

[...] em cada uma das crises vitais (desmame, Édipo, puberdade, adolescência) a imagem especular sofre um abalo. Trata-se de uma crise cuja consequência é, sempre, a refundição dos aparelhos de síntese do Eu e cuja resolução induz à fixação de uma forma cada vez mais alienante para as pulsões. A consequência é que, como a tensão agressiva é ativada, e de um modo tal que faz abortar a própria identificação resolutive, emerge um tipo de objeto potencialmente criminoso. (CABAS, 2010, p. 125).

Podemos então estabelecer uma relação entre o adolescente e o ato transgressor. Nesta dissertação, por estarmos tratando de adolescentes em conflito com a lei, cabe pensarmos esta questão. Sobre esta possível relação entre adolescência e transgressão, Alberti (2008) afirmou que “todo adolescente é um transgressor, e aí se experimenta” (p. 24).

Experimenta-se na transgressão colocando em ato o que não pôde ser elaborado pela fala. É o que nos diz Guerra (2010): “o que faz o sujeito precipitar-se como resposta em ato é justamente o evitamento da verdadeira resposta, do aparecimento do sujeito como desejante.” (p. 102). Neste sentido, diante do trabalho com o adolescente, a psicanálise tem uma proposta, a saber, dar voz a esse sujeito e a sua transgressão, a fim de tentar elaborar essa crise que não passa, tal como conclui Alberti (2009):

Por fim, a clínica psicanalítica com adolescentes cuja base é constituída pelas obras de Freud e Lacan introduz o sujeito adolescente como questão não para adormecê-lo, mas sim para implicá-lo na crise de adolescência como sujeito; não para reforçar a posição do “quando casar isso passa”, mas antes para que isso não passe, mesmo porque [...] isso de fato não passa. (p. 124-125).

A adolescência, portanto, se coloca como uma *travessia* enigmática. Dá-se então o momento de elaborar a saída da infância, separando-se da autoridade dos pais, os quais muitas vezes deixam de ser vistos como heróis para se tornarem vilões. Um tempo em que a transgressão pode ser a via encontrada na tentativa de dar conta de tantas questões. Um tempo em que o ato infracional pode ser um grito desesperado sem contorno aparente.

Tomemos, portanto, esta discussão acerca da questão da adolescência para pensarmos a noção de sujeito adolescente (ALBERTI, 2009) a partir da concepção de sujeito, a qual em psicanálise assume um sentido especificamente ligado ao conceito de inconsciente.

Para dar conta desta questão, cabe esclarecermos a noção de sujeito para a psicanálise, pois de acordo com Altoé (2005), para a atuação do psicanalista é muito importante “ter a clareza do que é um *sujeito* para a psicanálise – no sentido de sua singularidade e, sobretudo, no sentido de que falar em sujeito é falar do sujeito do inconsciente.” (p. 78).

1.2 A concepção de sujeito para a psicanálise e o trabalho institucional

Segundo Cabas (2010) a palavra sujeito não faz parte do vocabulário regular de Freud, o que não significa dizer que não podemos encontrar nas entrelinhas de sua obra um termo que implique em um significado parecido com a questão do sujeito proposta por Lacan, a saber, o desejo inconsciente. O autor afirma inclusive que “toda a obra de Freud pode ser entendida como uma constante e incessante interrogação sobre o desejo.” (p.37). Sabe-se que em Freud o inconsciente roubou a cena de sua teoria. Logo, Cabas (2010) afirma que “enquanto o inconsciente é freudiano, o sujeito é lacaniano.” (p.29).

Na releitura⁸ feita da obra de Freud, Lacan não propõe um novo sujeito, mas sim o advento deste, o sujeito não é um dado primeiro, mas um dos efeitos do curso pulsional. Para Lacan ([1958]1998) “o sujeito sofre por só ser sujeito na medida em que fala.” (p. 640). Sendo assim, o sujeito só pode ser constituído no trabalho de análise, quando o analisante fala, ele não é uma realidade já estabelecida. De acordo com Cabas (2010), podemos inclusive afirmar que o sujeito é um ponto e nunca um ser, um ponto entre a pulsão e o inconsciente.

[...] diremos que o sujeito é uma função que está, a todo momento, em condições de operar. De maneira pontual. Sobretudo em razão dos deslocamentos. [...] Até porque esses deslocamentos definem a emergência de efeitos. Dos mais variados. Mas, principalmente, porque são efeitos que, no essencial, objetivam a função subjetiva na medida em que a revelam representada. Sublinhemos: por um significante. (p. 221).

Cabas (2010) retoma uma das definições de Lacan ([1964]2008) para a questão do sujeito, a qual ele parte de uma relação entre significante e sujeito, em que um significante representa o sujeito para outro significante. O sujeito estaria na cadeia de significantes, entre um significante e outro (entre S1 e S2), e em qualquer momento de deslizamento da cadeia ele pode emergir.

Neste sentido, supondo que o sujeito do inconsciente pode emergir entre os significantes que o representam, temos diante do trabalho institucional uma afirmação importante de Altoé (2005) que diz:

[...] o lugar da psicanálise e do analista no trabalho institucional se caracteriza por ter na sua prática a marca do método criado por Freud: privilégio dado à expressão própria do sujeito, à sua palavra e à sua história; possibilidade do trabalho ser

⁸ Esta releitura, também conhecida como “retorno a Freud”, se deve ao esforço de Lacan em retomar o inconsciente freudiano, que segundo ele havia sido abandonado pelos psicanalistas nos anos de 1950. Segundo Cabas (2010) “o ‘retorno a Freud’ é um projeto de cunho epistêmico forjado para lutar em prol da reintrodução da função do sujeito na elaboração analítica” (p. 102).

instaurado no cotidiano institucional com atitudes que convoquem o sujeito. (p. 79-80).

Dito isto, temos que o trabalho institucional a partir da psicanálise visa atos que convoquem o sujeito, que o façam emergir entre os muros de uma instituição. Pois entre as práticas normativas de uma instituição jurídica, há o risco de supressão do sujeito, este tende a sofrer um apagamento. Mais adiante, em seu ensino, Lacan ([1965-1966]1998) irá afirmar que “o sujeito sobre quem operamos em psicanálise só pode ser o sujeito da ciência.” (p.873), o que marca uma aproximação entre os campos da ciência e da psicanálise.

Segundo Alberti e Erlich (2008) “para Freud, a ciência representava um ponto ideal. [...] Mas já não se pode dizer o mesmo quanto à posição de Lacan. Ele não acredita num ideal de ciência para a psicanálise, uma vez que, para ele, a ciência é essencial à existência da psicanálise, não se colocando, portanto, como ideal.” (p. 50-51). Lacan considerou o momento inaugural do sujeito, a formulação do *cogito* de Descartes em que se pôs em dúvida o saber existente. Diante da incerteza do saber, a única certeza possível foi a do pensamento “Penso, logo existo”. Assim afirmam Erlich e Alberti (2008):

[...] O pensamento passa a ser assim aquilo que resiste à dúvida, tornando possível a formulação do *cogito*. É interessante notar que tal formulação só foi possível a Descartes justamente por causa da angústia por ele vivida diante da perda de toda certeza. Foi, pois, como sujeito frente à falta de resposta no Outro que Descartes se pôs a buscar aquilo que então se tornaria o fundamento da ciência moderna. O sujeito, tal como definido pela psicanálise, é inaugurado pelo *cogito*, conforme ele implica uma destituição subjetiva, cuja origem está na experiência feita por Descartes de um despojamento do saber. (p.51).

A dúvida do *cogito* gera um efeito de sujeito que emerge diante da incerteza do saber. Se para Descartes, o homem é onde ele pensa, em Lacan, o sujeito é ali onde ele não se sabe⁹. A ciência, portanto exclui o elemento que a psicanálise reintroduz, a saber, o sujeito do inconsciente. Diante desta concepção de sujeito, como possibilitar sua emergência? É neste ponto que cabe trazeremos a teoria dos quatro discursos desenvolvida por Lacan ([1969-70]1992), no intuito de abordarmos a inserção da psicanálise nas instituições a partir deste referencial teórico.

1.3 Os quatro discursos e a inserção da psicanálise nas instituições

⁹ “Penso onde não sou, logo sou onde não penso.” (Lacan [1957] 1998, p. 521)

Em seu ensino, Lacan tomou a questão do discurso, afirmando inclusive que este pode sê-lo sem palavras. Mas o que vem a ser um discurso para Lacan? Ele nos diz: o discurso é o estatuto do enunciado (LACAN, [1969-1970]1992).

Segundo Souza (2008) os discursos são supostos tal como estruturas, e devem ser concebidos a partir de duas divisões: uma vertical na qual se instituem dois lugares, à esquerda o “lugar do sujeito” (de onde nasce todo discurso) e à direita o “lugar do outro significante” (para onde todo discurso se dirige); e outra horizontal, onde se tem quatro lugares: dois à esquerda, um em cima e outro em baixo (ao lado do “lugar do sujeito”) e outros dois à direita, um acima e outro abaixo (este na direção do “lugar do outro significante”).

Posto que haja estes quatro lugares (agente, outro, produção e verdade), estes podem ser ocupados por quatro termos (o significante mestre, o saber, o objeto a e o sujeito barrado), havendo uma permutação entre eles, um quarto de giro. O termo que ocupar o lugar de agente determinará o tipo do discurso. Assim serão quatro discursos, a saber, o discurso do mestre, da histórica, do universitário e o do analista.

A teoria dos quatro discursos propõe a formalização de diferentes laços sociais (LACAN, [1969-1970]1992). Sendo assim, a partir da suposição de que todo laço social é determinado por um discurso, podemos supor que o mesmo se dá dentro de uma instituição; e que nela vários discursos circulam. Espera-se inclusive, que dentro de uma mesma instituição haja espaço para que todos os discursos circulem, formando um quarto de giro e evitando com isso uma grande rigidez na própria instituição.

Segundo Nicolau (2012) “os quatro discursos são na verdade ferramentas criadas por Lacan para pensar o laço numa sequência lógica social. A noção de laço/liame social equivale, segundo Lacan, ao termo “discurso”. Ele propõe quatro discursos [...] que nos auxiliam a refletir sobre o modo de articulação entre o campo do sujeito e o campo do Outro.” (p. 09). É justamente essa relação existente entre a emergência do sujeito e os quatro discursos, visto que o discurso aponta para o lugar de onde o sujeito fala. E é a partir do giro dos discursos que pode ser dar a emergência do sujeito. A permutação que se dá entre os elementos dos discursos possibilita a passagem de um discurso para outro.

Tomemos como ponto de partida o discurso da história, em que o sujeito barrado (\$) está no lugar de agente que se dirige ao significante mestre (S1). Para Souza (2008), neste discurso o sujeito “coloca seu desejo e seu sintoma em questão, exigindo continuamente do mestre, que segue o significante que o qualifica [S1], que trabalhe.” (p. 132). Na situação

analítica, este discurso é “uma condição que determina uma disposição favorável também à transferência, tornando o sujeito facilmente sugestionável como futuro analisante.” (SOUZA, 2008, p. 131). É o que Lacan ([1969-1970] 1992) chamou de a histerização do discurso como condição para uma análise.

Já no discurso universitário, o saber (S2) vem a ocupar o lugar de agente que se dirige ao *a*. Segundo Souza (2008) o saber (S2) “é recolhido sob a forma de um conhecimento organizado e cumulativo, capaz de converter-se até mesmo numa burocracia. [...] intervém sobre o lugar de “outro significante” ocupado por [a], que passa a ser tratado como um a-estudante que passa a ser educado.” (p.143). O que se enuncia neste discurso, não tem relação como o sujeito do inconsciente, mas sim com outra ordem de saber, “um saber que não pode ser “todo” ensinado por mais que se idealize fazê-lo, Sempre sobra algo.” (SOUZA, 2008, p. 145).

Tanto o discurso da histórica quanto o discurso do universitário são importantes, porém para esta dissertação me ocuparei mais dos discursos do mestre e do analista, devido ao importante contraponto entre eles, bem como sobre a possibilidade de intervenção do discurso analítico na cena social, fatos que envolvem diretamente o caso da instituição jurídica que está em questão, o CIAM.

Lacan ([1969-1970]1992) formula o discurso do mestre a partir da relação senhor e escravo da dialética hegeliana, onde cabe ao escravo “fazer surgir um *Saber*, em ‘outro lugar’, que não do lado do ‘senhor’” (SOUZA, 2008, p. 125). Justamente por isso que Lacan ([1969-1970]1992) virá a afirmar que em uma instituição o discurso que predomina é o do mestre, e como todo discurso é determinado pelo elemento que ocupa o lugar de agente, o elemento que a princípio determinará o discurso de uma instituição será o S1. Logo, toda instituição é estruturada por um significante-mestre (S1) que possui função estruturante de lei. Vejamos o que nos diz o autor:

Tomemos a dominante do discurso do mestre, cujo lugar é ocupado por S1. Se a chamássemos de a *lei*, faríamos algo que tem todo seu valor subjetivo e que não deixaria de abrir a porta para um certo número de observações interessantes. É certo, por exemplo, que a lei – entendamos a lei como lei articulada, a própria lei em cujos muitos encontramos abrigo, essa lei que constitui o direito – não deve certamente ser considerada homônima do que se pode ser enunciado em outro lugar como justiça. [...] Não há mil maneiras de fazer leis – estejam ou não animadas pelas boas intenções e a inspiração da justiça – porque há, talvez, leis de estrutura que fazem com que a lei seja sempre a lei situada nesse lugar que chamo de dominante no discurso do mestre. (LACAN, [1969-1970]1992, p.44-45).

Desta forma, afirmo que o discurso que impera na instituição CIAM é o do mestre, devido ao tipo de laço social estabelecido; bem como o S1 que o estrutura é o significante *lei*, visto ser uma instituição jurídica que pretende representar a lei, através da rotina normativa em que o adolescente é submetido a seguir um cronograma organizado, com horários pré-definidos para que sejam cumpridas as diversas atividades pedagógicas, esportivas, religiosas, entre outras.

O adolescente é assujeitado às leis da instituição, como se por essa via fosse possível fazer com que ele fizesse as “pazes” com a lei e abandonasse seu conflito com ela. Com este imperativo de “lei para todos”, a singularidade tende a se perder em nome de uma totalidade, visto que a instituição CIAM pretendia abarcar a todos, quando lançava mão de um tratamento rotineiro e ainda privilegiava a realização das atividades em grupo.

A única atividade prevista para que os adolescentes estivessem sozinhos eram os atendimentos técnicos, que ocorriam semanalmente por duas vias: primeiramente é função do técnico garantir tais atendimentos com frequência, pois como são apenas 42 dias de internação, é pouco tempo para escutar a situação psicossocial do adolescente e com isso possuir material para redigir um relatório que é encaminhado ao juiz; outra via seria se o adolescente solicitasse o atendimento técnico.

Neste sentido, a singularidade se constitui em uma das diretrizes do trabalho do psicanalista em uma instituição, e para tanto retomo Dzu (2005), que afirmou: “cabe oferecer um lugar para a palavra que permita que algo da singularidade daquele sujeito tenha ao menos a ocasião de surgir.” (p. 210). Sabe-se que a escuta analítica confere ao uso da palavra um lugar de relevância. A autora afirma ainda que:

[...] esses sujeitos podem encontrar nas entrevistas uma ocasião para falar de seu ato, e quem sabe, enunciar algo de sua implicação nele, algo de sua determinação simbólica ou do que, pela repetição das respostas dadas às consequências desses determinantes, que veio a se expressar por meio de um ato infrator. (p. 209).

Para Hoyer (2010) “o discurso do mestre – ou institucional – recusa a singularidade do sujeito e impõe a negação do *um a um*, exigindo que ‘todos’ renunciem ao gozo em nome e em torno de *UM* (S1) ideal coletivizante.” (p.114). Assim, penso que inclusive em uma instituição jurídica, em que se pretende a “lei para todos”, deve haver um espaço para a “transgressão de cada um”. A psicanálise trabalha com o caso a caso, privilegiando o singular de cada um em detrimento do coletivo. Nesse ponto cabe nos voltarmos ao discurso do analista. De acordo com Alberti (2010):

[...] o discurso do psicanalista – este no lugar de *a* – visa o sujeito, e é isso que o particulariza na relação com os outros discursos [...] a psicanálise só se dá quando o psicanalista, no lugar de agente, se dirige ao sujeito para colocá-lo a trabalho e produzir seus próprios significantes mestres que o determinam desde sempre. (p. 19-20).

Em outras palavras, é o que Souza (2008) chama de o analista fazer “função de semblante de objeto” (p.148), isto é, o discurso do analista dependerá da possibilidade de o mesmo se fazer objeto *a*, nesse lugar de agente. No lugar de semblante, cabe ao analista “se opor a toda vontade, pelo menos confessada, de dominar ou mesmo de gozar do que quer que seja.” (p. 149).

Assim, o analisante poderá se interrogar acerca de seu próprio desejo, de ler o que se dá em seu ato, como uma formação do inconsciente. Tem-se então que quando o objeto *a* está no lugar de agente, e se dirige ao sujeito barrado, é possível a emergência desse sujeito e com isso de sua singularidade.

Retomando o contraponto entre o discurso do mestre e o discurso do analista, o qual fora mencionado anteriormente, podemos estabelecer a seguinte relação: enquanto no discurso do mestre o sujeito é suprimido e com isso tende a desaparecer, no discurso do analista o sujeito é visado e convocado a emergir. Souza (2008) inclusive nomeia esta relação entre o discurso do mestre e o discurso do analista como uma *torção* entre ambos, tal como em uma fita de Moebius.

Corroborando com esta afirmação de que a teoria lacaniana dos discursos serve ao trabalho institucional, Altoé (2004) afirmou que a psicanálise permite que uma instituição seja vista como *não-toda*, isto é, como castrada, com seu furo, o que pode possibilitar mais facilmente a emergência do sujeito do desejo. Neste sentido, já que a instituição possui um furo (ela é castrada, não consegue responder a todas as demandas), enquanto o discurso do mestre procura tapar este furo, o discurso do analista tende a evidenciá-lo e a operar a partir dele. E é justamente por essa via que se faz possível a inserção da psicanálise na instituição, pelos furos dos discursos.

Sendo o CIAM uma instituição em que o discurso que impera é o do mestre, o qual pretende assujeitar os adolescentes ao imperativo da lei, tem-se aí um ponto de tensão, ao considerarmos que lidamos com adolescentes que praticaram atos infracionais, os quais estão em um momento delicado diante do encontro com sua sexualidade (ALBERTI, 2008; 2009). O fato de estes sujeitos estarem no momento da adolescência não é sem consequências, ao analisarmos seus atos infracionais. Por isso, para a psicanálise, o ato infracional pode ser escutado a partir do seu estatuto subjetivo e de seu valor de singularidade.

Neste sentido, faz-se necessário nos debruçarmos sobre a questão do ato infracional, não somente no campo da psicanálise, mas igualmente no campo do saber jurídico. E por adentrarmos neste debate entre tais saberes, cabe evocar também as noções de lei e de responsabilidade, pois estas duas noções são de suma relevância para a discussão a qual esta dissertação se propõe e também por cada campo de saber assumir uma compreensão distinta para estes conceitos.

1.4 Uma conversa entre o saber da psicanálise e o saber jurídico

Um primeiro aspecto desta relação diz respeito ao olhar da psicanálise para as possíveis motivações inconscientes que um ato infracional pode vir a desvelar, em contraposição com o olhar normatizador do direito para a mesma questão.

À luz da lei jurídica – especificamente, segundo o art. 27 do Código Penal Brasileiro (2009) –, os indivíduos que têm menos de 18 anos não cometem crimes e sim atos infracionais, uma vez que são considerados inimputáveis e, portanto, “ficam sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, 2009, p. 541).

O conceito de inimputabilidade penal, previsto no artigo 26 do CPB (2009), diz que “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.” (p. 541).

Segundo o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990). O adolescente, por ser inimputável pela lei, não recebe pena, mas sim medida socioeducativa.

No campo do direito, o ato infracional estaria no âmbito do direito infracional, o qual de acordo com Rosa (2007), ganhou sua autonomia com a elaboração do ECA. No entanto, o autor ressalta que não se pode mais encarar a questão do ato infracional a partir de uma ilusória concepção de Direito Penal Juvenil, diz-nos ele:

Para que o Direito Infracional possa ser levado a sério, mostra-se necessária a fixação de um modelo de atuação. Não se trata de resgatar o falso e enfadonho dilema de construção de um Direito Penal Juvenil, proposta defendida por muitos sob o argumento de que a ausência de aplicação das normas de Direito Penal torna a atuação na seara infracional discricionária, sendo que somente o Direito Penal concederia a segurança jurídica almejada aos adolescentes. Estes partidários, na sua maioria, sofrem de uma deficiência criminológica assustadora. Alguns sabem que o discurso do Direito Penal Juvenil não se sustenta e, por isso, omitem a abordagem criminológica. Defendem o Direito Penal sem conhecer como atua sua estrutura latente. (p. 09).

Com esta distinção, o direito infracional demanda um sistema próprio, que afaste a pretensão de normatização destes adolescentes e que possa rever a atual concepção de medidas socioeducativas, originadas de uma perspectiva pedagógica cujo intuito é “reformatar” subjetivamente estes sujeitos. Como nos disse Freud (1915a): a pulsão não se educa, ainda mais a pulsão de morte¹⁰. Na mesma direção freudiana, Rosa (2007) parece contrapor a visão normatizante do direito em relação à questão do ato infracional quando afirma que:

[...] a medida sócio-educativa não pode pretender reeducar, nem deseducar, corrigir ou corromper, melhorar nem piorar o adolescente. Deve respeitar sua autonomia e somente impor restrições pessoais, atendido o devido processo legal. O que se pretende construir de fato [...] é uma atuação na área da Infância e Juventude, especialmente no ato infracional, que respeite o adolescente em sua singularidade e não se arvore, em nome da nazista pretensão pedagógica, na imposição de um modelo de conduta social, de normatização, sendo que as garantias processuais não decorrem do Direito Penal, mas da normativa aplicável aos atos infracionais, da Democracia Republicana. (p. 14-15).

A crítica de Rosa (2007) segue ainda na direção de uma leitura positiva do ato infracional, pois, segundo ele, uma transgressão como essa pode, diante da acomodação de diversos atores jurídicos, incomodar a tal ponto que se possa encarar a questão do ato infracional de frente e elaborar novos caminhos de atuação. Afinal, trata-se de um enorme contrassenso “uma sociedade que não promove as mínimas condições de sobrevivência dentro da legalidade e exige ao mesmo tempo o respeito à espoliação.” (p. 92). O autor igualmente critica a posição de querer se impor “um bem” ao adolescente envolvido com a prática do ato infracional; e defende a posição de que este seja reconhecido como sujeito de seu próprio desejo.

Por certo o desejo dos genitores e do próprio Poder Judiciário, por seus atores, irrompe no ato infracional, mormente querendo imaginariamente fazer o (seu) bem. Ao movimento do adolescente de se rebelar, de deixar de ser o objeto de desejo de seus pais, surge, não raro, a Instituição para realinhar o adolescente, então objetificado, ao desejo dos pais, ocasionando, muitas vezes, o agravamento subjetivo do adolescente e o desconsiderando como sujeito. A bondade que movimentava as ações na seara da infância e juventude é totalitária. Os adultos, especialistas em adolescente, mesmo imaginariamente, acreditam saber que é bom para este, especificamente no tocante à normalização de seu desejo, mesmo que ao preço da autonomia do sujeito. (p. 02).

Neste sentido, temos Rosa (2007) como um autor que embora sendo do campo jurídico, aposta no inconsciente, tal como a psicanálise o faz. Para a psicanálise, cabe ao analista pôr o adolescente a falar de seu ato. O ato do sujeito não é sem sentido para ele. À

¹⁰ Noção que será desenvolvida no Capítulo 3.

psicanálise interessa as motivações inconscientes que permeiam este ato. Tal como nos diz Barra (2005):

O trabalho comumente realizado com os sujeitos criminosos está referendado por uma visão patologizante em que a prática do delito é ora justificada por um distúrbio de conduta ou por uma personalidade psicopática, ora determinada pela ausência de condições sociais, políticas e econômicas que levariam o sujeito ao crime, como se não houvesse outro jeito. O que a psicanálise pode oferecer se verifica na consideração do estatuto subjetivo da conduta delituosa. (p. 224).

Assim, tem-se que a psicanálise, diferente do direito que pretende o enquadre do adolescente a uma norma, dá um estatuto subjetivo ao ato infracional, reconhecendo seu valor de singularidade, o qual se expressa contra todo e qualquer ideal normativo pretendido em uma instituição como o CIAM.

Outra questão importante para pensarmos a relação entre estes dois campos de saber é a concepção da lei à luz jurídica e da lei tal como a psicanálise a concebe. Esta diferenciação ocasiona um impasse, o qual interfere diretamente na direção do tratamento institucional, particularmente quando o psicólogo que trabalha na instituição jurídica é orientado pela psicanálise.

Sabemos que qualquer instituição do âmbito jurídico, seja ela cárcere, delegacia, tribunal, etc., pretende, em maior ou menor escala, aplicar a lei para um sujeito. Estas instituições se integram cada vez mais com os aparelhos de uma sociedade normalizadora. Vê-se nelas uma imposição normativa aos seus usuários, a lei funciona como uma norma a ser seguida, tal como já discutimos anteriormente.

O impasse se dá a partir do fato de que, do ponto de vista da psicanálise, uma lei só poderá interditar o ato de um sujeito se esta se fizer pela via do simbólico, pela via do significante, cujo registro não corresponde ao funcionamento normativo da instituição. Assim, vê-se um confronto entre a aplicação da lei jurídica e a inscrição simbólica da lei para cada sujeito, tal como mostrarei mais adiante no atendimento de *Pablo – Um menino a espera de uma lei*.

A partir disto, Hoyer (2010) nos alerta: “qualquer instituição – educativa, social ou psicológica – que considerar a norma como uma promessa capaz de extinguir o ‘mal’ estará visando obter um poder ilimitado sobre todos, isto é, a universalização do singular.” (p.106). Logo, uma instituição não poderá perder de vista que a lei não será significada por todos os sujeitos de uma mesma forma, ela sempre será singular para cada um. É preciso, portanto, que a singularidade prevaleça em detrimento da universalidade.

Esta distinção entre lei jurídica e lei simbólica sugere inclusive outra distinção, remetida à questão do sujeito, a qual fora tratada anteriormente, e que Lemerle (2004) nomeou como sujeito do direito e sujeito do desejo. A autora parte do princípio psicanalítico de que um sujeito é uma construção ligada ao desejo, e retoma a questão do complexo de Édipo e da função paterna como “o terceiro separador de uma criança e sua mãe, constitutivo de uma possibilidade para o ser humano de chegar a ser sujeito de seu desejo.” (LEMERLE, 2004, p. 08). Isto é, o desejo de um sujeito só poderá emergir mediante a operação do interdito do incesto possibilitado pela função paterna. É a operação de uma lei simbólica que pode possibilitar a constituição do sujeito do desejo.

Já o sujeito do direito está mais ligado às leis sociais e jurídicas criadas por uma sociedade. Nesse sentido podemos afirmar que nos constituímos como sujeitos de direitos a partir do nosso nascimento e da nossa inserção na cultura, em que nos enquadrados às regras sociais e jurídicas, pois tal como afirmou Lemerle (2004) “carregamos conosco as fantasias de nossa linhagem, e as nossas, como também carregamos, desde antes de nosso nascimento, a sociedade dentro da qual iremos viver.” (p. 08).

Não há como pensar o sujeito de desejo desarticulado do sujeito do direito. A questão é que, no caso das instituições jurídicas, percebe-se que o sujeito do direito é sempre visado, até porque geralmente os usuários destas instituições ou tiveram algum de seus direitos violados, ou violaram direitos alheios. Neste sentido, é sempre um desafio fazer emergir o sujeito do desejo, na tentativa de uma possível articulação entre ambos. Espera-se que um sujeito não seja apenas um depositário de direitos, e sim, um sujeito que comparece com seu desejo e se responsabiliza por este.

Para Altoé (2004) não basta, no trabalho institucional com adolescentes, tomá-los apenas como sujeitos de direitos, mas também como sujeitos de desejo. A psicanálise ao operar em instituições jurídicas, tomando como ponto de partida a suposição do sujeito do inconsciente, traz uma nova forma de intervenção. Neste sentido, tomar o sujeito do desejo como via de tratamento para o adolescente infrator é oferecer-lhe escuta para que emergja a palavra no lugar do ato, visto que, segundo Guerra (2010) “o que faz o sujeito precipitar-se como resposta em ato é justamente o evitamento da verdadeira resposta, do aparecimento do sujeito como desejante.” (p. 102).

Simbolicamente, criamos as instituições normatizadoras das relações sociais, no entanto, tais instituições não consideram nem a estrutura simbólica nem as leis que a regem ao aplicar as penas. Por isso surgem os impasses com a presença da psicanálise, que trata de modo diverso as transgressões a ela endereçadas, pois toma como ponto de partida a

suposição do sujeito do inconsciente, do sujeito do desejo. A despeito da posição da psicanálise acerca da questão da lei nas instituições jurídicas, Guyomard (2007) afirmou que:

[...] a psicanálise não é normativa, e que, portanto não está a serviço do poder, das instituições e das diferentes famílias, então ela relativiza as leis. Ela não estabelece como norma e como critério de cura a adaptação às leis de uma sociedade. Muito pelo contrário, podemos dizer que, se uma ciência mostrou que a adaptação às leis de uma sociedade era um sinal de doença, que sob aspectos, isso custava muito caro, essa ciência foi a psicanálise. (p. 5).

Guyomard (2007) faz uma distinção entre a *Lei* e as *leis*, onde a *Lei* “se refere a algo que define o humano” e as *leis* a “uma maneira mais ou menos imposta de viver juntos” (p. 16). A lei da qual a psicanálise se ocupa é de outra ordem e não necessariamente a que se refere à adaptação do sujeito às normas da sociedade em que vive.

Seguindo nesta discussão temos, de um lado, a psicanálise, propondo que uma lei se dá pela via do simbólico e esta possibilita o advento do sujeito do desejo e, de outro lado, temos o direito, que se apoia em uma lei jurídica na qual o sujeito é dito de direito. Trazendo este contraponto para a análise do CIAM, afirmo que o adolescente era frequentemente colocado no lugar de depositário de um direito, sem a suposição acerca de seu desejo quanto às normas a ele impostas, reservando-lhe o lugar de objeto de uma lei jurídica.

Para Lacan ([1965-66a]1998), “por nossa posição de sujeito, sempre somos responsáveis” (p. 873), por isso o adolescente não pode ser reduzido a um lugar de objeto no qual simploriamente se deposita uma norma, é preciso que este avance ao estatuto de sujeito. Afinal, como falar em responsabilidade jurídica, quando se concebe que parte dos processos psíquicos é da ordem do inconsciente? Esta é uma questão de suma importância, pois para a psicanálise o adolescente é *não sem* a responsabilidade por seu ato infracional.

De acordo com Morelli (2001) o conceito de responsabilidade é relativamente recente, pois surgiu no final do século XVIII relacionado à política, referindo-se ao caráter dos governos constitucionais que agiam sob o controle dos cidadãos. Mais tarde, este conceito passaria a indicar “a possibilidade de o indivíduo prever os efeitos do próprio comportamento e de corrigi-lo fundamentado nessa previsão”. (MORELLI, 2001, p. 152). No campo jurídico, a responsabilidade civil é sempre objetiva e diz respeito à obrigação de reparar dano a outrem causado por ato ilícito (BRASIL, 2009).

No entanto, a responsabilidade não apenas é um conceito jurídico, mas também um conceito ético. A psicanálise opera a partir do conceito freudiano de inconsciente, neste sentido, a questão da responsabilidade é da ordem do sujeito do desejo, pois como nos diz

Lacan ([1950b]2003), espera-se que “o homem se faça reconhecer por seus semelhantes pelos atos cuja responsabilidade ele assume.” (p. 127). Aliada à noção de responsabilidade surge a de imputabilidade. Logo, ainda que a lei jurídica nomeie o sujeito adolescente a partir do significante “inimputável”, a psicanálise entende que qualquer sujeito deve se responsabilizar por seus atos, e este é um dos principais preceitos da “psicanálise do criminoso”, tal como nos disse Lacan ([1950b]2003):

A psicanálise do criminoso tem seus limites que são exatamente aqueles que em que começa a ação policial, em cujo campo ela deve se recusar a entrar. Por isso é que não há de ser exercida sem punição, mesmo quando o delinquente, infantil, por exemplo, se beneficiar de uma certa proteção da lei. Mas é porque a verdade que ela busca é a verdade de um sujeito, precisamente, que ela não pode fazer outra coisa senão manter a ideia da responsabilidade, sem a qual a experiência humana não comporta nenhum progresso. (p. 131).

Isto é, “esta certa proteção da lei” que em nossos termos seria representada pelo ECA (1910) não poderia, no campo da psicanálise, proteger o adolescente de si mesmo, de seu próprio inconsciente, de seu próprio desejo. Deste modo, a psicanálise possibilitaria uma escuta na qual o sujeito não ficaria no lugar de alienado de si mesmo. Ao contrário de um tratamento inteiramente objetivo, Lacan aposta na escuta analítica que possa propiciar ao sujeito uma integração de sua verdadeira responsabilidade.

Lacan ([1950a]1998) afirma ainda que o crime não pode ser concebido fora de sua referência sociológica, porém as mazelas sofridas pelo sujeito adolescente, ocasionadas pela exclusão social que o perpassa, não devem sobrepor a necessidade de o adolescente se responsabilizar pela sua posição de sujeito frente a seu ato, ou seja, informar, por meio da construção de um saber, qual a significação subjetiva de seu ato e qual a sua implicação nele.

Quando Lacan ([1950a]1998) propôs a “*irrealização do crime*”, estava com isso propondo que o crime não fosse tomado pela realidade do ato, mas sim a partir de uma cena fantasmática, da ordem do inconsciente do sujeito que atua. Com isso, a psicanálise não “desumaniza o criminoso”, pois ao tomá-lo como sujeito, ela considera a singularidade daquele que cometeu o ato infracional, ao contrário de uma universalidade do ato infracional, que sob o ângulo da coletividade, propõe aspectos exclusivamente sociais para os mesmos.

Tomando o dito de Lacan ([1950a]1998) de que “a responsabilidade, isto é, o castigo, é uma característica essencial da ideia do homem que prevalece numa dada sociedade.” (p. 139), Morelli (2001) afirmou que imputar uma responsabilidade ao sujeito é castigá-lo, é sentenciá-lo por seu ato. Disse-nos o autor:

[...] o cumprimento de uma medida jurídica, o cumprimento de uma pena, de um castigo, só terá, de fato, algum valor para o homem da polis se houver assentimento subjetivo, se for a ele possível formular uma questão sobre a sua responsabilidade no ato. [...] A psicanálise nos aponta que a responsabilidade pode ser ou não uma questão para o sujeito em determinado momento, em determinado ato. E que, se o sujeito não colocar em questão a sua relação com o ato, não questionar a sua responsabilidade, ele não assentirá à punição, muito embora possa cumprir o castigo. (MORELLI, 2001, p. 159)

Ou seja, qual o alcance de um castigo se não pela via da responsabilidade? De acordo com Phillippi (2001) “a teoria psicanalítica invoca uma dimensão da responsabilidade que ultrapassa os limites do arbítrio humano – determinantes do cumprimento dos deveres impostos pela lei e pelo direito aos seus sujeitos – e o intima a uma *tradução* possível do real.” (p.386).

Neste cenário, cabe ao analista, inserido em uma instituição do âmbito jurídico, convocar o sujeito adolescente a falar sobre seu ato infracional, ou mesmo de se responsabilizar por este. Tal escuta pode possibilitar uma compreensão do ato infracional como aquele que vem desvelar questões da ordem do inconsciente, apostando na possibilidade de o sujeito assumir outra posição subjetiva, ao se apropriar de um saber advindo dele mesmo.

Desta forma, enquanto a lei jurídica entende o sujeito adolescente como inimputável, a psicanálise, na contramão, aposta que o sujeito se responsabilize por seus atos. Eis então uma grande divergência entre a psicanálise e o direito: para a psicanálise o adolescente é *não sem* a responsabilidade de seu ato infracional.

Outra questão a ser apontada como um contraponto entre psicanálise e direito é o fato de, em psicanálise, encontramos autores tal como Miller (2008) que afirma que nada é mais humano do que o crime. Para justificar sua posição, o autor tomou como referência o texto de Freud (1925) *Algumas notas adicionais à interpretação dos sonhos como um todo*, mais precisamente sua segunda parte nomeada *A responsabilidade moral pelo conteúdo dos sonhos* em que Freud (1925) analisou sonhos de conteúdo tal como incesto, sadismo, perversão, crueldade, egoísmo, e afirmou que o núcleo destes sonhos seria sempre uma transgressão à lei, isto é, sonha-se contra a lei. Disse Miller (2008):

[...] na formulação de Freud os sonhadores são criminosos mascarados. De maneira tal que, quando se fala de um crime, de um assassinato, a primeira coisa que, do ponto de vista analítico, se poderia dizer, com segurança, é que, nessa história, trata-se de si mesmo e não do outro. [...] Se colocarmos a pergunta sobre se devemos assumir a responsabilidade dos sonhos imorais, Freud responde que sim. Analiticamente, o imoral é uma parte do nosso ser. (p.03).

Sendo assim, podemos afirmar que todos nós somos criminosos inconscientes, visto que todos nós sonhamos e podemos, igualmente, supor que o conteúdo latente da maioria destes sonhos é a realização de um desejo inconsciente censurado pela cultura. Lembremos inclusive que em Freud (1913) um crime¹¹ está na gênese fundante da cultura. Na mesma direção, Gliosche (2007) vem a corroborar com tal postulado quando afirmou que “a propensão ao crime, a transgressão, não é exclusiva de personalidades patológicas, de camadas sociais inferiores ou qualquer outra classificação. O desejo de transgredir existe em todo o sujeito.” (p. 31).

Podendo o desejo de transgressão estar presente em todo sujeito, Miller (2008) conclui que a psicanálise visa recuperar a “significação subjetiva do ato criminoso” (p.06). Logo, podemos afirmar que o ato infracional tem um sentido para o sujeito que atua. Quando o sujeito rouba, o que ele está roubando simbolicamente? Quando ele mata, a quem ele está matando? São questões que se esclarecem na análise dos fragmentos clínicos.

¹¹ Ver adiante Totem e Tabu (1913).

2 O ATO INFRACIONAL REINCIDENTE: uma repetição que implica em um gozo?

“No ato criminoso, não há propriamente sujeito, mas gozo; e é por isso que ele não pode dar conta de seu ato sem passar por algum nível de atravessamento da fantasia.”
(DZU, 2005, p.211).

Lacan ([1969-1970]1992) formulou: “o gozo [...] necessita a repetição [...] a repetição se funda em um retorno do gozo.” (p. 47). É nesse sentido que a noção de gozo pode nos ajudar a entender a repetição do ato infracional. Vejamos.

João¹² – *O usurpador de mulheres*, aos 15 anos de idade, estava em sua terceira internação e desde os 12 anos vinha se envolvendo com a prática de ato infracional. Começou a praticar furtos dentro de casa e na casa de vizinhos, passando em seguida a praticar assaltos nas ruas. Na cena do ato infracional ele entra em dupla com algum outro e sempre toma as mulheres como vítima. Ao subtrair-lhes seus pertences (tais como bolsas, celulares, relógios, joias), João está com uma arma em punho e, após tomar-lhes aquilo que anuncia que será seu, ele as insulta: “*Sua vagabunda!*”. Os três atos de João revelam um certo ritual, como que seguindo um *script*.

Antes da primeira internação, João residia com a mãe e com a irmã mais nova. A família se sustentava com a renda obtida através do trabalho da mãe como cabeleireira. No discurso da mãe, João aparece como aquele que “*não tem necessidade de fazer o que faz*”, pois ela afirma que, desde a saída do pai dele de casa para constituir nova família, ela tem conseguido manter os dois filhos financeiramente sem maiores problemas. Na compreensão da mãe, João não teria necessidades materiais para praticar atos infracionais.

Em nosso primeiro encontro, João se apresenta com a numeração correspondente ao seu ato infracional de acordo com o CPB: “*Eu sou o 157*”. Ele estava vivenciando a sua terceira internação provisória e, por isso, era nomeado com outro significante “reincidente”, ou seja, aquele que repete. Em um momento seguinte, lembra-se que sua mãe o defendia quando era pequeno, quando seu pai lhe dizia que não ia “*prestar para nada*”. “*Não diz isso para o menino que pega*”, ela então replicava.

Em outro atendimento, ele lembra que aos sete anos de idade o pai atentou contra a sua vida porque achava que ele não era seu filho. O pai acusava sua mãe de adultério e ele, João, era a prova disso. Agressivo e alcoólatra, o pai de João saiu de casa quando ele tinha 9 anos. Desde então nunca mais se viram.

¹² Visando resguardar a identidade dos sujeitos, os nomes apontados aqui em ambos os casos são fictícios.

Sobre os atos infracionais que cometeu, ele diz: “*Eu não sei dizer por que faço isso, eu não sei o que dá na minha cabeça. É bom na hora, dá uma adrenalina, mas depois quando a polícia me pega que é o problema. E eu vou logo dar os papos: eu não sei se vou conseguir parar de roubar não*”.

A escuta deste caso suscitou-me uma série de questões. O ponto de partida nos atendimentos com João foi o fato de que ele estava no seu terceiro ato infracional, todos por roubo, e todas as cenas de tais atos se pareciam. Sempre na companhia de algum colega e com uma arma em punho, João escolhia mulheres como suas vítimas. Para além de tomar-lhes seus pertences, apontava-lhes sua falta: impondo-lhes o significante *vagabunda*. Ocorreu-me que em tais atos, seu interesse parecia ser muito mais apontar a falta do Outro “*Sua vagabunda*” do que os objetos roubados em si, e com isso deixar o Outro com sua falta.

Outro aspecto relevante é o lugar dado ao significante na cena de seus atos infracionais, pois seguindo a trilha do significante *vagabunda*, passei a me interrogar com a seguinte questão: a quem este significante *vagabunda* estaria sendo endereçado? O enredo de seus atos é o que chama a atenção, não apenas pela repetição, mas igualmente por este significante que surge.

E é a partir do momento no qual este significante é apontado que João pôde falar sobre seu mito familiar: sua mãe foi acusada de adultério pelo pai de João, o que lhe conferia o estatuto de filho não legítimo. Este *vagabunda* aparecia no lugar de uma cobrança por um “crime” anterior da mãe: não honrar-lhe sua posição de filho legítimo frente a um pai.

Talvez a questão de João no registro do inconsciente seria: que lugar para mim no desejo do Outro? O Outro sendo “o lugar que se situa a cadeia do significante que comanda tudo o que vai poder presentificar-se do sujeito” (LACAN, [1964]2008, p. 200), coube a João um lugar de ilegitimidade. Questão esta, tal como já vimos, emblemática ao período da adolescência, em que caberá ao sujeito um trabalho psíquico de se situar no desejo do Outro.

Quando João se apresentou como “157”, estava falando do único lugar em que conseguia se perceber identificado ao seu ato infracional. Em seu atendimento, outros significantes vieram à tona: “Não prestar para nada”, “reincidente”, significantes estes que apareceram em uma cadeia, nomeando esse sujeito, pois como afirmou Lacan ([1964]2008): “um significante é o que representa o sujeito para outro significante” (p. 155). Tal como etiquetas, que colam o sujeito em uma posição. À psicanálise interessa fazer furo nestas etiquetas.

Outro aspecto importante que os atos infracionais de João revelam é que havia uma relação muito próxima entre a cena do ato infracional e uma cena outra, a cena do

inconsciente, a qual apontava para o seu mito individual do neurótico. Termo este utilizado por Lacan ([1952]2008, p. 25) para fazer referência ao que ele chamou de “roteiro fantástico” ou “pequeno drama” para designar o drama do neurótico, no qual mito e fantasia se misturam ao redor do triângulo do complexo de Édipo. Diante disto, faz-se importante esclarecer o que é um mito para Lacan ([1952]2008):

O mito é o que dá uma formulação discursiva a algo que não pode ser transmitido na definição da verdade, porque a definição da verdade só pode se apoiar sobre si mesma, e é na medida em que a fala progride que ela a constitui. A fala não pode apreender a si própria, nem apreender o movimento de acesso à verdade como uma verdade objetiva. Pode apenas exprimi-la – e isso de forma mítica. Nesse sentido é que se pode dizer que aquilo em que a teoria analítica concretiza a relação intersubjetiva, e que é o complexo de Édipo, tem valor de mito. (p.13).

Para Lacan ([1952]2008), o mito possui uma função na vivência do neurótico e a experiência analítica é o lugar em que, através da fala, o sujeito pode se dar a ver com a sua própria construção mítica. Tal como no caso de João, em que, ao falar de seus atos, algo veio a se desvelar.

João vinha repetindo seus atos, mesmo sabendo que pagaria com a privação de sua liberdade ou correndo o risco de perder sua própria vida nas diversas fugas e apreensões que experimentou por parte da polícia. Por que repetir algo destrutivo? Porque, tal como nos disse Freud (1920), há nos sujeitos uma tendência em satisfazer-se com a pulsão de morte, o que chamamos de gozo. Vejamos o que vem a ser a noção de gozo em Freud e Lacan.

2.1 O campo do gozo

Em Freud, a noção de gozo está nas entrelinhas de sua obra, ligada essencialmente aos conceitos de repetição, pulsão de morte e masoquismo.

Vejamos, portanto, o conceito de pulsão. Em 1915, Freud escreveu três textos relevantes para sua teoria sobre as pulsões. *Pulsões e destinos da pulsão*, em que Freud ([1915a]2004) apresenta a pulsão como uma força constante, proveniente de fontes de estímulos no interior do organismo, localizando-a entre o psíquico e o somático. Datando deste ano, outro texto relevante para a teoria das pulsões é *O Recalque*, no qual Freud ([1915b]2004) pontua que uma pulsão somente sucumbe ao destino do recalque quando sua satisfação implica em um desprazer para a consciência, tendo em vista a incompatibilidade desta com as exigências sociais. E ainda no mesmo ano, em *O Inconsciente*, Freud

([1915c]2006) afirma que uma pulsão jamais poderia se tornar objeto da consciência, mas somente a ideia que a representava.

Porém, é com o texto *Além do princípio do prazer* que Freud ([1920]2006), retomando a linha de raciocínio do *Projeto* de 1985, parte da concepção de que nem todos os processos psíquicos são regidos pelo princípio do prazer e de que haveria uma tendência no aparelho psíquico a atuar de forma independente deste, um mais além, uma desordem na lógica pensada anteriormente. O autor complementa sua teoria das pulsões atribuindo à pulsão a característica da compulsão à repetição, bem como apresenta a dicotomia entre pulsão de vida e pulsão de morte, ocupando-se da questão da destrutividade.

Nas palavras de Freud ([1920]2006): “somos obrigados a admitir que exista na psique uma forte tendência ao princípio do prazer, mas que certas outras forças ou circunstâncias se opõem a essa tendência, de modo que o resultado final nem sempre poderá corresponder à tendência ao prazer” (p. 137). A fim de explicar esta afirmação, Freud ([1920]2006) recorre a uma brilhante analogia: a do jogo do “*fort*” “*da*”. Neste jogo, uma criança de um ano e meio se utiliza de um objeto que está ao seu alcance para colocar em cena o desaparecimento e o retorno do mesmo, realizando uma renúncia pulsional por permitir a partida deste objeto, causa de seu desejo – o outro materno. No entanto, por que repetir algo que causa desprazer?

Freud ([1920]2006) supôs que “o garoto só poderia estar repetindo uma vivência desagradável na forma de brincadeira porque um ganho de prazer de outra ordem, porém imediato, se vincula a essa repetição” (p. 143). E logo conclui: “a repetição constitui por si mesma uma fonte de prazer” (p. 159), ou seja, haveria uma satisfação na dor. Freud ([1920]2006) pergunta-se ainda: “Mas então qual é a natureza da relação entre o que é pulsional e a compulsão a repetir?” (p. 160); para ele, a repetição estaria vinculada ao conceito de pulsão de morte: “uma pulsão seria, portanto, uma força impelente interna ao organismo vivo que visa restabelecer um estado anterior que o ser vivo precisou abandonar devido às influências de forças perturbadoras externas.” (p. 160).

Isto quer dizer que o esforço pulsional em restabelecer um estado anterior, retornando ao inanimado, visa conduzir à morte. Nesse sentido, a implacável pulsão de morte se satisfaz com a repetição, com a insistência, como algo que não cessa de não se manifestar, que insiste.

Partindo da relação paradoxal entre o prazer e a dor, o que se vê é que há um além do prazer. Em certas situações, o objetivo pulsional será o desprazer, visto que os processos psíquicos não são regidos exclusivamente pelo princípio do prazer. Logo, em *O problema econômico do masoquismo*, Freud ([1924b]2007) falará sobre a existência de um caráter masoquista no trabalho pulsional, considerando o masoquismo relacionado estruturalmente

com a pulsão de morte. Segundo ele, na constituição do masoquismo, uma parcela da pulsão de morte é dirigida ao eu:

[...] haveria uma parcela da pulsão de morte que [...] teria permanecido dentro do organismo, e lá, com a ajuda da solidariedade excitatória sexual – que já afirmamos existir entre a dor e o prazer – teria sido fixada libidinalmente. Ora, é essa parcela fixada que denominamos masoquismo original e erógeno. (p. 109).

O masoquismo originário, portanto, é o nome freudiano do gozo, o qual é relativo à pulsão de morte. É a partir do conceito de pulsão de morte que Lacan ([1969-70]1992) irá supor um campo em que não há representação simbólica, o campo do gozo.

O estudo do gozo assumiu diversas configurações ao longo da obra de Lacan, mas inicialmente podemos afirmar que Lacan ([1969-70]1992) partiu do conceito freudiano de pulsão de morte e afirmou que “o caminho para a morte [...] é um discurso sobre o masoquismo -, o caminho para a morte nada mais é do que aquilo que se chama gozo.” (p. 17). O autor concebeu a pulsão de morte articulada à cadeia significante, aliás, cabe ressaltar que, a princípio, para a psicanálise lacaniana, tudo poderia estar situado ao nível do significante.

Posteriormente, o próprio Lacan ([1969-70]1992) veio a afirmar que nem todo o campo de significação é recoberto; logo, haveria um campo que escapa ao significante, a saber, o campo da Coisa, “onde se projeta algo para além, na origem da cadeia significante, lugar onde tudo o que é lugar do ser é posto em causa.” (p. 257). A Coisa, ou *das Ding*, que ao nível do inconsciente representa o Outro materno de um sujeito, a mãe ou sua substituta, a quem este sujeito endereça seu desejo incestuoso, o qual só pode ser barrado no nível de uma lei, que Lacan ([1969-70]1992) tratou como uma lei fundamental, a lei do incesto. A despeito desta lei, o autor afirmou que:

[...] o que encontramos na lei do incesto situa-se como tal no nível da relação inconsciente com *das Ding*, a Coisa. O desejo pela mãe não poderia ser satisfeito, pois ele é o fim, o término, a abolição do mundo inteiro da demanda, que é o que estrutura mais profundamente o inconsciente do homem. (p. 85).

Dá-se assim uma interdição do objeto mãe como objeto de gozo para o sujeito. Desta interdição, há um resto, uma perda. É a partir desta operação que podemos extrair o conceito de Lacan ([1962-63]2005) de *objeto a*. Um objeto dito perdido, o qual, mesmo não existindo, se faz objeto causa de desejo. O esforço para encontrar esse objeto é o que orienta o desejo do sujeito, um retorno à falta, pois o encontro com este objeto é sempre impossível, sempre

faltoso, indicando um vazio estrutural no qual permeia a noção de gozo. Mas o que é o gozo na teoria lacaniana? Nicolau (2001) comentou algumas de suas premissas:

É relativo a uma tensão, seja ela prazerosa, no caso da excitação sexual, seja ela desprazerosa, sendo o caso do gozo associado à pulsão de morte que se encontra nos sintomas. O gozo tem a ver com a repetição, com o excesso e conseqüentemente com as pulsões. A ele há que se fazer alguma barreira, deverá ser circunscrito pelo significante. (p. 84).

O gozo é o que está ao lado da Coisa, *das Ding*, não representável por um significante, do campo do Real. Lacan ([1969-70]1992) inicialmente se utilizou do termo gozo, tomando emprestado o conceito jurídico que traz o significado de usufruto. Depois veio a afirmar que o gozo é a satisfação de uma pulsão – a pulsão de morte. O gozo é, portanto, a satisfação da pulsão que ameaça a integridade do sujeito. Ele implica em uma quantidade de excitação, em uma tensão excessiva, em um sofrimento.

Diante deste excesso, cabe à lei simbólica dar contorno a esse gozo, e com isso, o desejo pode emergir. Há, portanto, uma estreita relação entre gozo, desejo e lei, tal como nos disse Barreto (2001): “o desejo prossegue incessantemente em busca da satisfação incestuosa, ainda que ela seja proibida. A lei, portanto, ao barrar o gozo puro, abre caminho para o desejo. Desejo e gozo são antinômicos e, a rigor, só se pode falar em desejo quando está inscrita a lei simbólica” (p. 45).

Podemos supor com isso uma relação inversa entre gozo e desejo: quanto mais o sujeito goza, menos ele desejará e vice e versa. O desejo se constitui assim como a defesa possível contra o gozo. Lacan ([1960]1998) inclusive afirmou que “é preciso que o gozo seja recusado, para que possa ser atingido na escala invertida da Lei do desejo” (p. 841). É necessária uma perda de gozo para que o sujeito possa existir enquanto desejante. Assim, assumir o desejo implica em uma renúncia de gozo e, conseqüentemente, em construção dos laços sociais.

Lacan formulou algumas modalidades de gozo, a saber, o gozo do Outro, o gozo fálico e o gozo feminino. Para a discussão que pretendo traçar nesta dissertação, a modalidade de gozo do Outro é a que será mais abordada, por conta de uma possível relação com o ato infracional. Vejamos.

- O gozo do Outro: é o gozo que o sujeito supõe no Outro. De acordo com Valas (1998, p. 36, grifo do autor) o gozo do Outro é o gozo “originário, apresentado como mítico, o que está na Coisa. Ele só tem o seu sentido retroativamente, pela incidência do significante (S1) que barra o seu acesso ao sujeito. O mito freudiano de *Totem e Tabu* o representa como

sendo o do pai da horda.”. Este mito, o qual será posteriormente devidamente explorado quanto a sua relação com a lei simbólica, possui igualmente uma relação com a questão do gozo. No sentido de que, em uma horda primitiva, havia um pai que reservava para si o gozo de todas as mulheres, estas eram proibidas a todos os outros machos da horda, os quais eram seus filhos. Era vedado a estes qualquer parcela de gozo destas mulheres.

Há, portanto, um caráter impossível neste gozo, visto que somente ao pai da horda fora possível gozar de todas as mulheres. Este pai constitui-se em uma representação mítica de um gozo sem barreiras. Lacan ([1955-56b]2008) aproximou esta modalidade de gozo à psicose, uma vez que o psicótico lida com a castração de modo à foracluí-la, deixando a significação fálica do lado de fora. O gozo então seria ilimitado, restando ao psicótico o lugar de objeto de gozo para o Outro.

Para desenvolver tal postulado, Lacan ([1955-56b]2008) tomou o caso de Schreber e o analisou a partir do seu delírio, no qual o mesmo aparece em uma relação erótica com Deus, imaginariamente, através de raios divinos. Assim comentou o autor:

Veremos mais tarde por que Schreber partiu da noção de Deus. Esse ponto de partida está certamente ligado ao seu discurso mais recente, aquele no qual ele sistematiza seu delírio para comunicá-lo a nós. Vocês já o veem preso por este dilema – quem vai tirar mais raios para si, ele ou esse Deus com o qual ele tem essa perpétua relação erótica? É Schreber quem vai ganhar o amor de Deus até pôr em perigo sua existência, ou é Deus quem vai possuir Schreber, e em seguida abandoná-lo? (p. 84).

Com isto, a psicose pode ser pensada nos termos da relação do sujeito com o Outro, que se dá, neste caso, a partir da posição de objeto de gozo para este Outro. Porém, não é apenas o psicótico que se coloca neste lugar de gozo do Outro. No caso de João, ao tratarmos de seus atos infracionais como meio de gozo, podemos avançar afirmando que, enquanto modalidade de gozo, o sujeito adolescente envolvido com ato infracional se faz de instrumento de gozo para o Outro (o qual pode ser encarnado pelo Estado, por uma instituição jurídica como o CIAM) visto que, mediante seu ato, dar-se-á uma intervenção do campo jurídico. Assim, podemos supor que há gozo tanto do lado do sujeito adolescente autor de ato infracional, quanto do lado do Outro o qual igualmente se supõe gozar.

- O gozo fálico: é o gozo que assume uma significação fálica no complexo de Édipo. Por estar na ordem significante, é regulado pelo falo e tem relação com a linguagem. É o gozo enquanto sexual, o qual Lacan ([1971-72]2012) definiu como “uma produção local, acidental, orgânica e, muito exatamente, centrada no que vem a ser o órgão masculino.” (p. 52). Esta modalidade de gozo tem relação com o órgão, visto que não é possível gozar do corpo do

Outro, só é possível o gozo do órgão, o qual segundo Lacan ([1971-72]2012) está no campo do significante:

Nessas condições, para ter acesso ao outro sexo, realmente é preciso pagar o preço, o da pequena diferença, que passa enganosamente para o real por intermédio do órgão, justamente no que ele deixa de ser tomado como tal e, ao mesmo tempo, revela o que significa ser órgão. Um órgão só é instrumento por meio disto em que todo instrumento se baseia: ele é um significante. (p. 17).

Desta forma, como o Outro só se goza mentalmente, assim postulou Lacan ([1971-72]2012):

[...] quando digo que só gozamos com o Outro, o importante não é a relação daquilo que poderíamos acreditar que é nosso ser com aquilo que goza, mas sim que não usufruímos dele sexualmente – não existe relação sexual – nem somos usufruídos por ele. [...] É realmente preciso dizer, goza-se com o Outro mentalmente. (p. 109).

Portanto, “o gozo, enquanto sexual, é fálico, quer dizer, ele não se relaciona com o Outro enquanto tal.” (LACAN, [1972-73]2008, p. 16). Isto evidencia a impossibilidade da relação sexual, afirmação lacaniana que diz respeito ao gozo feminino.

A afirmação de Lacan de que não há relação sexual não se refere a inexistência da relação, mas sim, que não há complementariedade lógica entre os sexos, pois não há significante para A mulher. Assim afirma Lacan ([1972-73]2008): “não há A mulher, artigo definido para designar o universal.” (p. 79). Continua o autor: “a relação sexual que não existe – no sentido de que não se pode escrevê-la.” (LACAN, [1971-72]2012, p. 23). Tal postulado irá possibilitar a suposição de que há um gozo para além do falo, a saber, o gozo feminino.

- Gozo feminino: Para formular esta modalidade de gozo, Lacan partiu dos primeiros passos dados por Aristóteles quanto à lógica formal – contrapondo a lógica do *todo* com a lógica do *não todo* – para construir as fórmulas da sexuação. Ele distribuiu os seres falantes em duas categorias: aqueles que estão *todos* na função fálica e aqueles que estão *não todos* na função fálica. Com esta formulação, Lacan está supondo um gozo para além do falo, chamado de gozo feminino, ou gozo Outro (por não ser da ordem fálica), ou gozo suplementar que está fora da referência simbólica do falo. Um gozo que se experimenta e do qual nada se sabe (ALBERTI; MARTINHO, 2011).

Para Lacan ([1971-72]2012) “o sexo não define relação alguma no ser falante.” (p. 13). O que ele aponta como relevante é a posição psíquica assumida pelo sujeito diante da partilha dos sexos masculino e feminino. Disse-nos o autor: “que tudo gira ao redor do gozo fálico, é precisamente o de que dá testemunho a experiência analítica, e testemunho de que a

mulher se define por uma posição que apontei como o *não-todo* no que se refere ao gozo fálico.” (LACAN, [1972-73]2008, p. 14).

Valas (2001) inclui entre as modalidades do gozo o mais-de-gozar, no entanto, preferimos tratá-lo enquanto uma função tal como Lacan ([1968-69]2008) o fez. Disse-nos ele: “o mais-de-gozar é uma função de renúncia ao gozo sob o efeito do discurso. É isso que dá lugar ao objeto a.” (LACAN, [1968-69]2008, p. 19).

A operação que se dá entre estes discursos resulta em um trabalho, em uma verdade, um *semi-dizer*. Deste trabalho, dá-se uma produção, uma perda, um resto de gozo que escapa ao domínio do significante. É um excedente, um gozo residual, um acúmulo “obtido através da renúncia ao gozo.” (LACAN, [1968-69]2008, p. 40).

Neste sentido, a função do mais-de-gozar é equivalente à função da mais-valia na teoria marxista. Esta função possui relação direta com o *objeto a*, em virtude desta perda de gozo. Há uma tentativa de obturar a falta decorrente desta perda, extendendo o registro de *objeto a* a diversos outros objetos que tem por função causar desejo. Assim afirmou Dias (2008): “o gozo que se perde, que é separado do corpo, o mais-de-gozar, se desloca para o campo do Outro, onde passa a circular, e é nesse campo que o sujeito busca recuperar a parte perdida do corpo.” (p.259-260).

Temos com isso três modalidades de gozo formuladas por Lacan em seu ensino; e dentro do que está sendo desenvolvido nesta dissertação, interessa-nos a modalidade de gozo do Outro e sua possível relação com a posição que o sujeito adolescente assume diante do Outro – de se colocar como objeto de gozo de uma instituição. De que forma isso se dá? Se por um lado afirmo que estes sujeitos adolescentes estejam gozando com seus atos infracionais, tal como se supôs um gozo ao pai da horda; por outro lado temos que, pelo fato do gozo do pai da horda ser da ordem do impossível, o gozo destes adolescentes também o é. Ao transgredirem e ao serem apreendidos nas instituições jurídicas (CIAM), tais adolescentes se encontram enquanto objetos depositários de normas institucionais, em que se supõe gozo tanto do lado da instituição (CIAM) quanto do lado do sujeito infrator.

Na modalidade de gozo do Outro, supõe-se gozo de ambos os lados, ainda que a instituição tente representar uma lei ordenadora do campo de gozo de tais adolescentes; do lado dela também há gozo. Com isso, afirmo que há na instituição uma economia de gozo, o qual de acordo com as modalidades propostas por Lacan é o gozo fálico, pois este é o que assume uma significação fálica.

Afirmar que o gozo do adolescente é o gozo do Outro é afirmar que, apesar da repetição do ato infracional ser meio de gozo, o gozo por ele almejado é da ordem do

impossível, tal como o é o gozo do pai da horda. No que tange a relação entre a noção de gozo e a repetição do ato infracional, nomeado enquanto reincidência, sabe-se que o gozo se expressa pela via da repetição.

Em seu ensino, Lacan ([1969-1970]1992) apontou uma estreita relação entre gozo e repetição, ao afirmar que “é o gozo que [...] necessita a repetição.” (p. 47). Ao passo que a repetição visa o gozo e o gozo necessita a repetição, há igualmente na relação entre ambos uma perda de gozo, e esta perda faz aparecer o *objeto a*, pois como nos disse Lacan: “nessa mesma repetição, produz-se algo que é defeituoso, fracasso. [...] na própria repetição há desperdício de gozo” (p. 48).

Sabe-se que a repetição se dá ao nível do inconsciente e que, no processo analítico, o sujeito atua na repetição aquilo com que não quer se haver na análise, pois a repetição representa justamente a força do recalcado. Esta é a ação implacável da pulsão de morte, a qual, através da repetição, busca o retorno sempre ao impossível, ao inanimado, busca pelo objeto perdido. Neste caminho, a única coisa a se encontrar é a morte.

Enfim, nós sempre acentuamos que desse trajeto surge alguma coisa definida como uma perda. É isto o que designa a letra que se lê como sendo *objeto a*. Não deixamos de designar o ponto de onde extraímos essa função de objeto perdido. É do discurso de Freud sobre o sentido específico da repetição no ser falante. [...] A repetição tem uma certa relação com aquilo que, desse saber, é o limite – e que se chama gozo. (LACAN, [1969-1970]1992, p. 13).

Vemos então que Lacan modificou a perspectiva de direção de tratamento psicanalítico a partir do lugar central do gozo na economia psíquica dos sujeitos. A clínica passou a girar em torno da redistribuição da economia gozosa. Certamente não é viável trocar um gozo por outro, mas sim gozar menos e desejar mais, mudar de posição frente ao seu próprio gozo, pois o que possibilita a constituição do sujeito do desejo é o gozo como campo do impossível. E a via para se ascender ao desejo em detrimento do gozo é o amor, tal como afirmou Lacan ([1962-63]2005).

Contudo, o campo lacaniano é o campo do gozo, o qual designa o que do Real transborda, um excesso irrepresentável. Excesso que pode provocar uma passagem ao ato infracional, o qual, concebido sob a ótica do campo do gozo, aparece no lugar da palavra, como uma tentativa de subsistir como sujeito, uma reivindicação. E uma vez recorrente, pode ser discutido pela ótica do gozo, o que implica, igualmente, atrelarmos o ato infracional também à questão da lei, pois tal como nos disse Lacan ([1960]1998) é a lei que ordena o campo do gozo. Em psicanálise, é impossível falar de gozo sem falar de lei, ambos os

conceitos estão diretamente enlaçados. A despeito desta relação, o autor destacou a homofonia entre os termos *jouis* (goza) e *j'ouis* (ouça), e afirmou:

Aquilo que é preciso nos atentarmos é que o gozo está vedado a quem fala como tal, ou ainda, que ele só pode ser dito nas entrelinhas por quem quer que seja sujeito da Lei, já que a lei se funda justamente nesta proibição. Com efeito, viesse a Lei a ordenar Goza, o sujeito só poderia responder a isso com um Ouço, onde o gozo não seria mais do que subentendido. (p. 836).

Sendo assim, na relação entre gozo e lei podemos supor um paradoxo, a saber: toda lei pede uma transgressão e toda transgressão pede uma lei. Tal como nos referiu São Paulo: “A lei não é sem o pecado”. Em outras palavras: uma lei existe para ordenar uma transgressão, por outro lado, só é possível gozar porque há a lei, pois tal como Lacan ([1959-60]2008) formulou, para se aceder ao gozo é necessária uma transgressão, é necessário atravessar uma barreira.

A partir da afirmação de Lacan ([1959-60]2008) de que o gozo é da ordem do impossível, portanto, do campo do Real, Miller (2012) afirmou que: “não existe acesso ao gozo senão por um forçamento, quer dizer que ele é estruturalmente inacessível, a não ser por transgressão.” (p.14); ou seja, uma transgressão da barreira simbólica se faz necessária para “avançar até a zona de horror que o gozo comporta.” (Ibid., p. 14). Este é o gozo da transgressão, tal como Lacan ([1959-60]2008) nos disse:

Conhecemos, portanto, o gozo da transgressão. Mas em que ele consiste? Será que é óbvio que o fato de tripudiar com as leis sagradas, que podem igualmente ser profundamente postas em causa pela consciência do sujeito, desencadeie por si só não sei que gozo? Certamente vemos constantemente operar-se nos sujeitos esse curioso procedimento, que se pode articular como a colocação à prova de um destino sem rosto, como um risco do qual o sujeito, tendo-se safado, encontra-se depois como que garantido em sua potência. A Lei desafiada não desempenha aqui o papel de meio, de vereda traçada para aceder a esse risco? Mas, então, se essa vereda é necessária, qual é esse risco? Em direção a que meta avança o gozo para ter de se apoiar na transgressão a fim de ter êxito? (p.234).

Em Valas (2001), este postulado no qual a transgressão da lei é uma via de acesso ao gozo está articulado ao desejo, visto que “se o desejo, submetido à Lei pode constituir uma defesa do sujeito na sua relação com o gozo, ele está, ao mesmo tempo, no princípio de uma transgressão da Lei que abrirá ao sujeito o acesso ao gozo.” (p. 29). Conclui o autor: “já que o desejo é correlativo à Lei, uma transgressão é necessária, para chegar ao gozo.” (p.34).

João gozando com a repetição de seus atos infracionais ilustra justamente este aspecto do gozo pela via de uma transgressão, no caso, de um ato infracional. Atos infracionais

repetidos em que o sujeito adolescente parece tentar quebrar a barreira da lei visando um gozo. Logo, ao passo que uma transgressão da lei é via de acesso ao gozo, é também a lei que ordena o campo do gozo. Este postulado evidencia a existência de um paradoxo entre gozo e lei.

Tal paradoxo nos convoca a fazer referência a uma instância trabalhada tanto por Freud quanto por Lacan, a qual traz igualmente em sua formulação um paradoxo, isto é, uma ambivalência: o superego.

2.2 O imperativo superegóico: *Goza!* e o anseio por um castigo

É a partir desta ambivalência no conceito de superego¹³ que pretendo nortear a minha discussão acerca desta instância e relacioná-la com a questão a qual pretendo discutir acerca do ato infracional. Como estamos abordando o campo do gozo, faz-se importante pontuar que para Lacan ([1972-73]2008) “nada força ninguém a gozar, senão o superego. O superego é o imperativo do gozo - *Goza!*” (p. 11). Este imperativo impõe atos ao sujeito, sem que ele sequer saiba qual é de fato a sua motivação para tal, é um imperativo que se faz ouvir gozando.

Tanto em Freud quanto em Lacan, diversas foram as proposições formuladas por ambos acerca do superego. Nesta discussão não tenho a pretensão de esgotar este tema, mas sim, formular questões a partir dele. A princípio, faz-se importante apresentar no que consiste esta instância na teoria psicanalítica e, posteriormente, adentrar na análise a qual pretendo relacionar o paradoxo do superego e os desdobramentos do problema de pesquisa desta dissertação, a saber, o ato infracional enquanto meio de gozo e ao mesmo tempo como meio de interdição.

Em Freud ([1923]1996), temos a formalização teórica da questão do superego quando se deu a apresentação da segunda tópica (Ego – Id – Superego), onde Freud o relacionou estreitamente ao desfecho do complexo de Édipo. No que tange a este, são inúmeras as referências de Freud ao longo de sua obra; uma de suas primeiras aparições se deu ainda na carta 71, em que Freud ([1897]1996) fez uma breve comparação entre Édipo e Hamlet, considerando que ambos tinham em si um ímpeto ao parricídio em nome de seus desejos incestuosos. Posteriormente, Freud ([1923]1996) formulou tal trama da seguinte forma:

¹³ Diante das diversas traduções para este termo, utilizarei aqui a palavra superego, porém a palavra supereu aparecerá, diante de citações em que o autor optou por esta tradução.

Em idade muito precoce o menininho desenvolve uma catexia objetal pela mãe, originalmente relacionada ao seio materno, e que é o protótipo de uma escolha de objeto segundo o modelo anaclítico; o menino trata o pai identificando-se com este. Durante certo tempo, esses dois relacionamentos avançam lado a lado, até que os desejos sexuais do menino em relação à mãe se tornam mais intensos e o pai é percebido como um obstáculo a eles; disso se origina o complexo de Édipo. Sua identificação com o pai assume então uma coloração hostil e transforma-se num desejo de livrar-se dele, a fim de ocupar o seu lugar junto à mãe. Daí por diante, a sua relação com o pai é ambivalente; parece como se a ambivalência, inerente à identificação desde o início, se houvesse tornado manifesta. (p. 44).

Nesta descrição do complexo, Freud ([1923]1996) se referiu apenas ao que se dá com um menino, no caso do complexo com uma menina¹⁴, o mesmo afirmou: “o desfecho de uma atitude edipiana numa menininha pode ser uma intensificação de sua identificação com a mãe (ou a instalação de tal identificação pela primeira vez).” (p. 45). Tanto em meninos quanto em meninas, a dissolução deste complexo se dá frente à ameaça de castração, o que ocasionaria a formação do superego; este é o ponto em que queremos chegar. Disse-nos Freud ([1924a]1996):

Agora, porém, sua aceitação da possibilidade de castração, seu reconhecimento de que as mulheres eram castradas, punha fim à duas maneiras possíveis de obter satisfação do complexo de Édipo, de vez que ambas acarretavam a perda de seu pênis – a masculina como uma punição resultante e a feminina como condição. Se a satisfação do amor no campo do complexo de Édipo deve custar à criança o pênis, está fadado a surgir um conflito entre seu interesse narcísico nessa parte de seu corpo e a catexia libidinal de seus objetos parentais. Nesse conflito, triunfa normalmente a primeira dessas forças: o ego da criança volta as costas ao complexo de Édipo. (p. 196).

A partir disto, as catexias libidinais serão abandonadas e substituídas por identificações com o pai. Este será encarnado pela instância do superego, tal como afirmou Freud ([1924a]1996): “a autoridade do pai ou dos pais é introjetada no ego e aí forma o núcleo do superego, que assume a severidade do pai e perpetua a proibição deste contra o incesto, defendendo assim o ego do retorno da catexia libidinal” (p. 196). Assim, uma lei é instalada pela via do superego e sua identificação com o pai.

O superego, portanto, toma o lugar do complexo de Édipo justamente por se constituir como um derivado desta transformação de investimentos libidinais primitivos em identificações. De acordo com Freud ([1923]1996): “o superego retém o caráter do pai, enquanto que quanto mais poderoso o complexo de Édipo e mais rapidamente sucumbir à repressão [...], mais severa será posteriormente a dominação do superego sobre o ego, sob a

¹⁴¹⁴ Ver Freud ([1925]1996) em “Algumas consequências da diferença anatômica entre os sexos”, onde o autor irá desenvolver com mais propriedade as especificidades do complexo de Édipo em meninas.

forma de consciência ou, talvez de um sentimento de culpa.” (p. 47). Tal como comentara Gerez-Ambertín (2003) “como instância da segunda tópica, o supereu é estruturante da divisão do sujeito contra si mesmo.” (p. 157).

Na construção teórica de Freud, o superego está, portanto, na origem da consciência moral e do sentimento de culpa. No que tange a consciência moral, o lugar desta na teoria freudiana é mais flexível, comparado à moral kantiana, na qual a voz que ecoa internamente diz respeito a um princípio validado universalmente. O próprio Freud ([1915d]1996) afirmara que “nossa Consciência Moral não é esse juiz insubordinável como dizem os mestres da Ética” (p. 308), justamente por sua relação com o desejo inconsciente.

Sobre este aspecto, Gerez-Ambertín (2003) comentou que a consciência moral freudiana “é subordinável e referida a um julgamento social a partir de um Outro que sanciona ou permite.” (p. 66). A autora inclusive chama atenção para o fato de que apesar de o superego estar relacionado à consciência moral, estes se distinguem.

Na tarefa de demarcação entre *supereu* e *Consciência Moral* deve-se notar que, na medida em que o primeiro tem sua raiz no *isso* e a partir daí opera como causa, a segunda, sendo mera *exteriorização do supereu*, se faz escutar pelos meandros das formações do inconsciente. Reiteramos: a Consciência Moral faz parte da constelação do supereu, mas não é o supereu. (GEREZ-AMBERTÍN, 2003, p. 132, grifo do autor).

Esta distinção é deveras importante, mesmo porque tanto Freud quanto Lacan, fizeram referência a ela. Não basta resumir o superego a questão da consciência moral, diante da complexidade conceitual que esta instância abarca consigo. Mais adiante, Gerez-Ambertín (2003) resume:

A *Consciência Moral*, resultante do supereu, é uma função a serviço dele. Como angústia ligada, realiza o *julgamento* e a vigilância das ações e propósitos do eu exercendo uma ação censora. Freud diferencia, finalmente, a ação censora (exercida a partir da Consciência Moral) do próprio censor (supereu), cujo trabalho é verdadeiramente silencioso, mudo e corrosivamente catabólico. (p. 158, grifo do autor).

Posteriormente, Freud ([1930]1996) irá supor uma tensão entre ego e superego, donde, mediante qualquer desajuste do ego em relação a sua renúncia pulsional em nome da cultura e da severidade do superego, dá-se o movimento deste voltar sua agressividade contra o ego. É a voracidade do superego endereçada ao ego, que institui neste o sentimento de culpa.

Neste momento, a questão de um “ideal” está em primeiro plano, em que uma censura é imposta ao ego para que este cumpra tal ideal, de acordo com as normas da cultura. Motivo

pelo qual é possível dar margem a relação entre superego e ideal do eu (CORDEIRO; BASTOS, 2011).

Em Lacan ([1956-57]1995), a instância do superego também será discutida a partir do complexo de Édipo e, portanto, aproximada inicialmente à questão da consciência moral. O autor reafirma o grande postulado freudiano de que, com o desfecho do complexo de Édipo, advém a instância do superego – tribunal das pulsões. Disse-nos ele:

O fim do complexo de Édipo é correlativo da instauração da lei como recalcada no inconsciente, mas permanente. [...] Ela também está baseada no real, sob a forma desse núcleo deixado atrás de si pelo complexo de Édipo, que a análise mostrou, de uma vez por todas, ser a forma real sob a qual se inscreve aquilo que os filósofos até então nos haviam mostrado com maior ou menor ambiguidade, como a densidade, o núcleo permanente da consciência moral – que sabemos se encarnar em cada sujeito sob as formas mais diversas, mais extravagantes, mais caricatas – que se chama superego. (p. 216).

No entanto, de acordo com Gerez-Ambertín (2003), Lacan formulou suas proposições acerca do superego a partir dos registros Imaginário, Simbólico e Real. Segundo a autora, a princípio, temos na construção teórica de Lacan uma primazia imaginário-simbólica em torno do superego, posteriormente, acentuam-se os registros do campo simbólico-real; ulteriormente, dá-se a entrada no campo do Real. Esta última premissa é a que nos interessa discutir neste momento, devido a sua aproximação com o campo do gozo.

Considerar que o superego se situa também no campo do Real, pois “não há um conjunto dos significantes que possa dar conta de todo o saber. Existe uma falta nesse campo, uma ausência que remete à impossibilidade de completude do campo do saber” (CORDEIRO; BASTOS, 2011, p. 443-444), significa afirmar que há um ponto na lei reguladora da ordem do Real, do inapreensível simbolicamente.

Desta forma, o superego é posto muito mais ao lado do gozo do que da lei, e se aproxima a uma lei insensata, entremeada de gozo. Assim, afirmaram Cordeiro e Bastos (2011): “enquanto instância repressora, há presença da lei, referência ao registro simbólico: o superego se colocaria como um limite ao gozo. Ao pensá-lo como imperativo de gozo, não há mais o lado superegoico proibidor; trata-se do registro real, de uma lei louca, que incita ao gozo.” (p. 443).

Quando o superego passou a ser pensando enquanto instância próxima também do campo do Real, não somente do campo do Simbólico, Lacan o aproximou a uma lei insana, próxima ao gozo. Acerca de tal questão, Lacan ([1959-60]2008) nos disse:

A interiorização da Lei, não cessamos de dizê-lo, nada tem a ver com a Lei. Ainda que fosse preciso saber por quê. É possível que o supereu sirva de apoio à nossa consciência moral, mas todos sabem muito bem que ele nada tem a ver com ela no que se refere às suas exigências mais obrigatórias. O que ele exige nada tem a ver com o que teríamos o direito de constituir como a regra universal de nossa ação, é o bê-á-bá da verdade analítica. (p. 371-372).

Por ser pensado também a partir do campo do Real, o superego admite uma lei insensata. Neste sentido, Lacan ([1962-63]2005) formulou o superego como uma das formas de *objeto a*, mais especificamente como objeto voz. Disse-nos ele:

[...] o *objeto a* [...] que sob as diversas formas em que se manifesta trata-se de uma mesma função, a de saber de que modo está ligado à constituição do sujeito no lugar do Outro e o representa [...] Todos conhecem os vínculos do estágio oral e seu objeto com as manipulações primárias do supereu, do qual já indiquei – lembrando sua evidente conexão da voz com o *objeto a* – que não pode haver conexão válida do supereu que esqueça que em sua fase mais profunda a voz é uma das formas de *objeto a*. (p. 76, grifo do autor).

Este estatuto do superego enquanto uma das formas de *objeto a* como voz nos permite pensar no caso de João, o quanto ele parecia seguir o imperativo de gozo, atrelado a um Outro. A voz do Outro que ecoava para João “157”, “Não prestar para nada”, “Reincidente”, só poderia de fato conduzi-lo ao imperativo: Goza!, pois, tal como Gerez-Ambertín (2003) comentou:

A raiz do supereu é toco de palavra que se desprende do Outro e implica a voz que só se incorpora, não se assimila. Supereu como real, a voz, uma das formas de objeto a. [...] a voz não se assimila, incorpora-se. Opera como pura ordem desencarnada a partir do campo do Outro. O real da linguagem se insere intrusivamente no sujeito [...] Supereu real, então, que nada mais é que intrusão do Outro com seu imperativo de gozo. (p. 227-228).

É evidente, portanto, a relação entre gozo e superego, e o quanto se justifica adentrar pelo complexo terreno conceitual do superego quando está se tratando do campo do gozo. No entanto, é possível apontarmos um paradoxo no que tange ao fato de que, embora o superego ordene que o sujeito goze, segundo Gerez-Ambertín (2003), há igualmente nesta instância uma medida de moralidade, a saber, a necessidade de castigo, pois tal como Freud ([1926]1996) formulou: “o supereu [...] segue se contrapondo sempre a seu eu como pai severo ao filho, e sua moralidade se afirma de maneira primitiva: o eu se faz castigar pelo supereu.” (p. 191).

O superego, ao mesmo tempo em que impele o sujeito ao gozo, impõe a ele a necessidade de autopunição, de um castigo. Como veremos, este é o ponto a ser discutido

nesta dissertação a partir dos fragmentos do atendimento com o adolescente Pablo, acerca da hipótese sobre se o ato infracional também pode se constituir como um pedido de interdição.

É este duplo desdobramento que assinalo com a apresentação dos fragmentos dos casos clínicos: o ato infracional como meio de gozo, que pode também se constituir como um pedido de interdição, de uma lei. Para nos aprofundarmos nesta discussão, adentraremos agora na questão da lei tal como a psicanálise a concebe.

3 DA LEI DO PAI AOS NOMES DO PAI

Em psicanálise, a lei assume um significado específico, diferente da lei tal como o saber jurídico a concebe. Diante desta diferenciação, pergunta-se: de que lei fala a psicanálise? Inicialmente, em Freud, a questão da lei é concebida essencialmente a partir dos dois grandes crimes os quais interessam à psicanálise, a saber: o parricídio e o incesto. Ambos estão diretamente ligados à questão do pai, tal como podemos inicialmente observar, no mito de *Totem e Tabu*.

Neste texto, Freud ([1913]1996) escreveu quatro ensaios, partindo de oposições a Wundt e Jung, na tentativa, como ele mesmo o referiu, de “diminuir a distância existente entre os estudiosos de assuntos como a antropologia social, a filologia e o folclore, por um lado, e os psicanalistas, por outro.” (p. 17). A partir desta aproximação entre psicanálise e antropologia social, Freud desenvolveu uma comparação entre a vida mental de povos primitivos e a de neuróticos, especificamente acerca da proibição do incesto.

Logo no primeiro ensaio, Freud ([1913]1996) toma como atores de sua análise os aborígenes australianos, que substituíam as instituições religiosas e/ou sociais dos povos ocidentais e tinham o totemismo como orientação sistêmica. Para compreendermos o que é o totemismo, vejamos o conceito de totem, trazido pelo autor:

O que é um totem? Via de regra é um animal (comível e inofensivo, ou perigoso e temido) e mais raramente um vegetal ou um fenômeno natural (como a chuva ou a água), que mantém relação peculiar com todo o clã. Em primeiro lugar, o totem é antepassado comum do clã; e ao mesmo tempo, é o seu espírito guardião e auxiliar, que lhe envia oráculos, e embora perigoso para os outros, reconhece e poupa os seus próprios filhos. [...] A relação de um australiano com seu totem é a base de todas as suas obrigações sociais: sobrepõe-se à sua filiação tribal e às suas relações consanguíneas. [...] Em quase todos os lugares em que encontramos totens, encontramos também uma lei contra as relações sexuais entre pessoas do mesmo totem, e conseqüentemente, contra o seu casamento. Trata-se então da “exogamia”, uma instituição relacionada ao totemismo. (p. 22-23).

Mais adiante, Freud ([1913]1996) conceituará o totemismo como aquilo que “constitui tanto uma religião como um sistema social.” (p. 112). Podemos, então, a partir deste conceito de totem, pensar que, ainda em povos primitivos que não construíam abrigos permanentes, não domesticavam animais, não cultivavam o solo, vivendo essencialmente da caça de animais, já se fazia presente uma lei, a saber: a exogamia totêmica, isto é, a proibição de relações sexuais entre membros de um mesmo clã, para com isso impedir o incesto grupal.

Importante ressaltar a questão do pai no totemismo: devido à descendência totêmica ser transmitida através da linhagem feminina, o pai é livre para cometer o incesto com suas

filhas. Do contrário, se o totem fosse transmitido pela linhagem masculina, o pai seria impedido de cometer incesto com as filhas, e os filhos teriam a permissão de fazê-los com suas mães. Logo, se vê que as proibições totêmicas são principalmente dirigidas aos desejos incestuosos dos filhos. E um membro não chama apenas seu genitor de “pai”, mas também todos os homens que poderiam ter-se casado com sua mãe, visto que o grau de parentesco é tido a partir da relação de um membro com seu clã, e não de um membro com outro.

É a partir do segundo ensaio que Freud ([1913]1996) introduziu a questão do tabu e o definiu como uma restrição distinta das proibições religiosas ou morais, afirmando que um tabu não tem fundamento ou origem conhecida. Disse ele:

O tabu é uma proibição primeva forçadamente imposta (por alguma autoridade) de fora e dirigida contra os anseios mais poderosos a que estão sujeitos os seres humanos. O desejo de violá-lo persiste no inconsciente; aqueles que obedecem ao tabu têm uma atitude ambivalente quanto ao que o tabu proíbe. (p. 51).

A relação feita por Freud ([1913]1996) entre totem e tabu diz respeito ao fato de que “as mais antigas e importantes proibições ligadas aos tabus são as duas leis básicas do totemismo: não matar o animal totêmico e evitar relações sexuais com membros do clã totêmico do sexo oposto.” (p. 49). Mais adiante ele vai, inclusive, falar desta relação como uma relação de proteção: “qualquer violação dos tabus que protegem o totem é automaticamente punida por doença grave ou morte.” (p. 113). Neste ensaio, Freud faz uma relação entre a neurose obsessiva e a questão do tabu, nomeando-a inclusive como a “doença do tabu”. Disse ele:

O ponto de concordância mais evidente e marcante entre as proibições obsessivas dos neuróticos e os tabus é que essas proibições são igualmente destituídas de motivo, sendo do mesmo modo misteriosas em suas origens. Tendo surgido em certo momento não especificado, são forçosamente mantidas por um medo irresistível. Não se faz necessária nenhuma ameaça externa de punição, pois há uma certeza interna, uma convicção moral, de que qualquer violação conduzirá à desgraça insuportável. (p. 44).

Tanto os tabus quanto as proibições obsessivas impõem aos sujeitos renúncias e restrições de desejos instintivos. No entanto, a proibição não consegue abolir a pulsão, mesmo porque já sabemos que, segundo Freud ([1915a]2004), uma pulsão não morre, não acaba, não deixa de existir. Uma vez dada uma pulsão, ela circulará. Logo, o que é possível é que, com a barreira do recalque, o conteúdo pulsional seja banido para o inconsciente. Vê-se então um conflito permanente entre a proibição (a lei) e a pulsão.

No ensaio seguinte, Freud ([1913]1996) discorreu acerca de uma semelhança percebida por ele entre a vida mental dos povos primitivos e dos neuróticos – o animismo – termo conceituado por ele como a “doutrina de almas” ou a “doutrina de seres espirituais”. Com isso, o homem primitivo que praticava rituais de magia tomando “equivocadamente uma conexão real por uma ideal” (p. 90), a partir de uma forte crença nos seus próprios desejos, era regido pela onipotência de pensamentos, tal qual na neurose obsessiva.

No entanto, é no último ensaio deste texto que Freud ([1913]1996) discorreu sobre a inscrição da lei no sujeito, privilegiando o ato parricida como instaurador da lei. Para ele, o homem primitivo identificava-se com o seu totem e para com ele mantinha uma atitude emocional ambivalente, tal como a relação de um filho para com seu pai. Assim, o animal totêmico seria a encarnação de um pai.

A psicanálise revelou que o animal totêmico é, na realidade, um substituto do pai e isto entra em acordo com o fato contraditório de que, embora a morte do animal seja em regra proibida, sua matança, no entanto, é uma ocasião festiva – com o fato de que ele é morto e, entretanto, pranteado. A atitude emocional ambivalente, que até hoje caracteriza o complexo-pai em nossos filhos e com tanta frequência persiste na vida adulta, parece estender-se ao animal totêmico em sua capacidade de substituto do pai. (p. 145).

Vejamos a cena do ato parricida tal como fora descrita por Freud ([1913]1996):

Certo dia, os irmãos que tinham sido expulsos retornaram juntos, mataram e devoraram o pai, colocando assim um fim à horda patriarcal. [...] Selvagens canibais como eram, não é preciso dizer que não apenas matavam, mas também devoravam a vítima. O violento pai primevo foi sem dúvida o temido e invejado modelo de cada um do grupo de irmãos, e pelo ato de devorá-lo, realizavam a identificação com ele, cada um deles adquirindo uma parte de sua força. (p. 145).

Não é o ato parricida em si que instaura a lei, mas sim o efeito do mesmo, pois, após a morte do pai, os filhos não conseguiram tomar o seu lugar, por causa de um sentimento de culpa que os abateu. Assim, um pai morto se fez vivo: eis a fundação da lei. De acordo com Freud ([1913]1996):

Odiavam o pai, que representava um obstáculo tão formidável ao seu anseio de poder e aos desejos sexuais; mas amavam-no e admiravam-no também. Após terem-se livrado dele, satisfeito o ódio e posto em prática os desejos de identificarem-se com ele, a afeição que todo esse tempo tinha sido recalçada estava fadada a fazer-se sentir e assim o fez sob a forma de remorso. Um sentimento de culpa surgiu, o qual, nesse caso, coincidia com o remorso sentido por todo o grupo. O pai morto tornou-se mais forte do que o fora vivo – pois os acontecimentos tomaram o curso com tanta frequência os vemos tomar nos assuntos humanos ainda hoje. (p. 146-147).

Tal fato institui uma lei simbólica, em que o pai morto permanece vivo enquanto metáfora. A lei surge para ordenar os dois desejos reprimidos oriundos do complexo de Édipo e conhecidos como os dois grandes crimes edipianos na psicanálise: o incesto e o parricídio. Sendo assim, Freud ([1913]1996) concluiu que o início da religião, da moral e da ordem social converge para o Complexo de Édipo, o qual igualmente se constitui como o núcleo da neurose.

Anos depois de *Totem e Tabu*, ainda para discutir o parricídio e o incesto, Freud ([1928]1996) tomou emprestado da literatura três personagens para comentar: “dificilmente pode dever-se ao acaso que três das obras primas da literatura de todos os tempos – Édipo Rei, de Sófocles; Hamlet, de Shakespeare; e Os irmãos Karamassovi, de Dostoievski – tratem todos do mesmo assunto, o parricídio.” (p. 193). Neste ensaio, Freud trouxe uma breve análise sobre a atuação dita criminoso destes personagens e sua relação com a trama edípica.

Sobre a tragédia grega de Sófocles (496 aC-406 aC/1998), na qual Édipo consumou seu destino tal como este fora previsto pelo Oráculo, matando seu pai Laio e esposando sua mãe Jocasta, Freud ([1928]1996) teceu o seguinte comentário:

O drama grego, embora mantendo o crime, introduz magistralmente a atenuação indispensável, projetando o motivo inconsciente do herói na realidade, sob a forma de uma compulsão por parte de um destino que lhe é estranho. O herói comete o ato sem intenção e, aparentemente, sem ser influenciado pela mulher; esse último elemento, contudo é levado em consideração na circunstância de o herói só poder obter a posse da mãe-rainha depois de ter repetido seu feito sobre o monstro que simboliza o pai. Após sua culpa ter sido revelada e tomada consciente, o herói não faz qualquer tentativa de se eximir apelando para o expediente artificial da compulsão do destino. (p. 193).

Nas palavras de Freud ([1928]1996), o ato criminoso de Édipo fora, em sua intencionalidade, suavizado a partir da entrada do Outro (o oráculo, o destino), que determinou a legitimidade de seu crime, disfarçando com isso o assassinato do pai e a tomada de sua esposa-rainha, a mãe do próprio herói. Mais adiante, ele analisará o parricídio em Hamlet:

Na peça inglesa, a apresentação é mais indireta; o herói não comete o crime ele próprio; este é executado por outra pessoa, para quem não constitui parricídio. O motivo oculto da rivalidade sexual pela mulher, portanto não precisa ser disfarçado. Ademais, vemos o complexo de Édipo do herói sob uma luz por assim dizer refletida, tomando conhecimento do efeito causado sobre ele pelo crime do outro. Deveria vingar esse crime, mas, de modo bastante estranho, descobre-se incapaz de fazê-lo. Sabemos que é seu sentimento de culpa que o paralisa, mas, de modo totalmente de acordo com os processos neuróticos, o sentimento de culpa é deslocado para a percepção de sua inaptidão em cumprir sua missão. (p.193).

Neste caso, não é o personagem que atua diretamente contra o pai, porém o mesmo se sente culpado, pois tal como Freud ([1923]2007) afirmou, um sujeito pode sentir-se culpado por um crime que não cometeu. E, por fim, surge sua análise sobre o crime de Dostoievski, a qual Freud ([1928]1996) dedicou um ensaio inteiro para discorrer acerca da vida do autor, especificamente o fato de considerá-lo como um célebre autor, neurótico e criminoso, que projetava para seus personagens violentos e homicidas seus desejos mais primitivos e destrutivos.

Descreveu-o como um sadomasoquista que manifestava reações epiléticas, as quais, segundo o próprio Freud, eram a manifestação de seu sintoma histérico. Freud ([1928]1996) destacou um evento da vida de Dostoievski que se aproxima da obra *Os irmãos Karamassovi*: o assassinato de seu próprio pai, o qual lhe ocasionou um forte sentimento de culpa decorrente do desejo intenso e primitivo de morte ao pai.

O romance russo vai um passo além na mesma direção. Aí também o homicídio é cometido por um outro. Esse outro, contudo, está, para com o assassinato, na mesma relação filial que o herói, Dimitri; no caso desse outro, o motivo da rivalidade sexual é abertamente admitido; trata-se de um irmão do herói e constitui fato digno de nota que Dostoievski tenha atribuído sua própria doença, a suposta epilepsia, como se estivesse procurando confessar que o epilético, o neurótico nele próprio era um parricida. (FREUD, [1928]1996, p. 194).

Em Freud, a questão da lei aproxima-se da questão do pai, da relação ambivalente de amor e ódio que um sujeito estabelece com uma figura paterna. Daí decorre o fato de o parricídio se constituir como o crime primevo da humanidade. Sobre o pai, Freud ([1928]1996) afirmou:

O relacionamento de um sujeito com o pai, é, como dizemos ambivalente. Além do ódio que procura livrar-se do pai como rival, uma certa medida de ternura por ele também está habitualmente presente. [...] Em determinado momento, a criança vem a compreender que a tentativa de afastar o pai como rival seria punida por ele com a castração. Assim, pelo temor à castração – isto é, no interesse de preservar sua masculinidade – abandona seu desejo de possuir a mãe e livrar-se do pai. Na medida em que esse desejo permanece no inconsciente, constitui a base do sentimento de culpa. (p. 188-189).

Freud desenvolveu a questão do pai até o último ano de sua vida, quando em *Moisés e o Monoteísmo* ([1939]1996) inferiu que Moisés na verdade era um egípcio, transformado em judeu pela necessidade de um povo ter um líder encarnando uma função de pai. Segundo o autor “na massa humana existe uma poderosa necessidade de uma autoridade que possa ser

admirada, perante quem nos curvemos, por quem sejamos dirigidos e, talvez, até maltratados. [...] Trata-se de um anseio pelo pai que é sentido por todos”. (p. 123).

Ou seja, para Freud, todos ansiamos por um pai. Por quê? Retomando o pai da horda primeva, na qual os filhos, mesmo após a morte do pai, não conseguiram tomar suas mães e gozar delas, em detrimento de um avassalador sentimento de culpa que os tomou, podemos concluir: um pai se faz necessário no que tange à proibição do incesto. Esta proibição impõe ao sujeito uma perda originária na qual ele se inscreve, a partir da lei primordial.

Desta forma, a lei para Freud gira em torno dos desejos edípicos do incesto e do parricídio. Freud, ao analisar as condutas criminosas destes personagens está, com isso, apontando para uma relação entre tais condutas e as tramas edípicas de cada um. Tal como podemos pensar, não somente para o caso de Pablo, mas também para o caso de João. Para ambos, suponho uma relação intrínseca entre seus atos infracionais e suas respectivas tramas edípicas.

Assim, temos que a lei para Freud está diretamente ligada à questão do pai, sendo este o autor da lei do incesto. Em seu ensino, Lacan tomou a questão do pai em Freud e a colocou em termos de função paterna, em que a lei se dá ao nível do significante. Ao longo do ensino de Lacan, a noção de lei e, conseqüentemente, a noção de pai, sofreu diferentes modificações. Segundo Zenoni (2007), no primeiro momento de seu ensino, Lacan coloca o pai no singular como Nome-do-Pai¹⁵, que ao nível do significante sustenta a ordem simbólica e é o autor de uma interdição.

Um ponto de partida é tomarmos o postulado inicial de que na teoria lacaniana o pai é posto enquanto função, pensado a partir da categoria do significante. Lembremos que Lacan tomou emprestado da linguística de Saussure os conceitos de significante e significado e os utilizou em psicanálise a partir da noção de inconsciente. Sendo este estruturado tal como uma linguagem e formado por uma cadeia de significantes (S1, S2, S3,...), um significante na teoria lacaniana é o que representa um sujeito para outro significante (LACAN [1964]2008).

É a partir da função paterna no drama edípico que Lacan ([1957-58]1999) apresentou o significante Nome-do-Pai como aquele que vem substituir, na cadeia significante, o desejo da mãe. Mas como isto se dá? Na relação dual entre criança e mãe é preciso que se dê um

¹⁵ No que se refere à grafia deste significante na teoria lacaniana, Porge (1998) afirma que em todos os textos escritos e publicados de Lacan encontramos a versão Nome-do-Pai (em letras maiúsculas e com hífen) exceto no texto *Discurso de Roma* de 1953 onde a grafia está com letras minúsculas, sem hífen e em itálico: *nome do pai*. Já o formato pluralizado Nomes- do Pai será publicado posteriormente por Lacan para fazer referência aos Nomes-do-Pai (registros do Simbólico-Real-Imaginário) os quais serão desenvolvidos mais adiante.

terceiro elemento, a partir do desejo da mãe de nomear este terceiro enquanto tal. Nomeá-lo enquanto causa de seu desejo, para com isso a criança supor que ela não basta ao desejo da mãe, há um furo nesta relação, e esta é da ordem da incompletude.

Este furo dá abertura à entrada do pai enquanto função de interdito na relação pretensamente incestuosa entre mãe e criança. No nível da cadeia significante, dá-se um deslizamento do DM (Desejo da mãe) ao NP (Nome do pai), no qual o sujeito pode se constituir como ser desejante. Esta operação se dá no plano simbólico e possibilita o advento de uma lei. O que seria então a lei em Lacan?

Aqui chamamos de *lei* aquilo que se articula propriamente no nível do significante, ou seja, o texto da lei. [...] Com efeito, o que autoriza o texto da lei se basta por estar, ele mesmo, no nível do significante. Trata-se do que chamo de Nome-do-Pai, isto é, o pai simbólico. Esse é um termo que subsiste no nível do significante, que, no Outro como sede da lei, representa o Outro. É o significante que dá esteio à lei, que promulga a lei. (LACAN, [1957-58]1999, p.152, grifo do autor).

Ou seja, é o significante Nome-do-Pai que promulga a lei, e para que isso se dê, no plano imaginário, um crime deve se dar, um crime imaginário, dando vida a um pai morto. Neste ponto, Lacan retoma Freud e o assassinato do pai da horda, no qual, mesmo morto, o pai se faz vivo simbolicamente enquanto lei introjetada que interdita o incesto. Para Lacan ([1957-58]1999) “é preciso haver o assassinato do pai. As duas coisas estão estreitamente ligadas – o pai como aquele que promulga a lei é o pai morto, isto é, o símbolo do pai. O pai morto é o Nome-do-Pai, que se constrói aí sobre o conteúdo.” (p.152).

Lacan ([1956-57]1995) referiu três aspectos da função paterna: o pai simbólico, o pai imaginário e o pai real. O pai morto é o pai simbólico, o mítico, o qual, mesmo morto, se faz vivo como elemento mediador essencial à estruturação do campo do simbólico, e que “não está representado em parte alguma.” (p. 225). O pai real está longe de ser aquele da ordem da fecundidade, mas é o pai que, em ato, opera a castração; é a ele que “se defere, efetivamente, a função de destaque no complexo de castração.” (p. 226). Já o pai imaginário é “aquele com quem lidamos o tempo todo. É a ele que se refere, mais comumente, toda a dialética: a da agressividade, a da identificação, a da idealização pela qual o sujeito tem acesso à identificação ao pai.” (p. 225).

Vê-se que Lacan ([1957-58]1999) trata a questão do Édipo e a função do pai como equivalentes, disse ele: “A função do pai tem seu lugar, um lugar bastante grande, na história da análise. Está no centro da questão do Édipo, e é aí que vocês a vêem presentificada.” (p.

167). Mais adiante, ele complementou: “Não existe a questão do Édipo quando não existe o pai, e, inversamente, falar do Édipo é introduzir como essencial a função do pai.” (p. 171).

Cabe ressaltar que a existência de um pai para Lacan ([1957-58]1999) não se refere à presença concreta de uma pessoa a ser chamada de pai, mas sim a uma função encarnada por um pai que se faz no plano simbólico. Desta forma, o autor afirmou: “um Édipo pode se constituir muito bem, mesmo quando um pai não está presente.” (p. 172). Neste sentido, ele avança:

Mesmo nos casos em que o pai não está presente, em que a criança é deixada sozinha com a mãe, complexos de Édipo inteiramente normais – normais nos dois sentidos: normais como normalizadores, por um lado, e também normais no que se desnormalizam, isto é, por seu efeito neurotizante, por exemplo – se estabelecem de maneira exatamente homóloga à dos outros casos. (p. 173).

Isto nos remete a pensar acerca da função normatizante de um pai. Para Lacan ([1957-58]1999), “a normalidade do pai é uma questão, e a de sua posição normal na família é outra.” (p. 174). Continua o autor: “a questão de sua posição na família não se confunde com uma definição exata de seu papel normatizador. Falar de sua carência na família não é falar de sua carência no complexo.” (p. 174). Neste sentido, um pai pode se fazer carente no complexo, ainda que presente no núcleo familiar, ou mesmo o contrário, carente no núcleo familiar, mas presente enquanto significante no complexo – posições um tanto diferentes. Para Lacan:

[...] o pai intervém em diversos planos. Antes de mais nada, interdita a mãe. Esse é o fundamento, o princípio do complexo de Édipo, é aí que o pai se liga à lei primordial da proibição do incesto. É o pai, recordamo-nos, que fica encarregado de representar essa proibição. (p. 174).

Importante ressaltar que, tal como fora dito anteriormente, nesta operação, a mãe também é interdita no seu desejo e cabe a ela fundar um pai como mediador de uma lei. Para o autor, o lugar da mãe nesta operação é o de reservar o lugar do significante Nome-do-Pai na inscrição da lei. Afirmou Lacan ([1957-58]1999):

O essencial é que a mãe funde o pai como mediador daquilo que está para além da lei dela e de seu capricho, ou seja, pura e simplesmente, a lei como tal. Trata-se do pai, portanto, como Nome-do-Pai, estreitamente ligado à enunciação da lei, como todo o desenvolvimento da doutrina freudiana no-lo anuncia e promove. E é nisso que ele é ou não é aceito pela criança como aquele que priva ou não priva a mãe do objeto de seu desejo. (p. 197).

Quando Lacan ([1956-57]1995) retoma a interrogação freudiana *O que é ser um pai?*, ele responde:

[...] ninguém pode dizer, finalmente, o que é realmente ser um pai, a não ser que isso é algo, justamente, que já se encontra ali no jogo. É o jogo jogado com o pai, jogo de *quem perde e ganha*, se assim posso dizer, que por si só permite à criança conquistar o caminho por onde nela será depositada a primeira inscrição da lei. (p. 214, grifo do autor).

Adiante, Lacan ([1957-58]1999) conclui: “o pai é um significante que substitui outro significante” (p. 180). Esta operação de substituição de significantes é o que Lacan ([1958]1998) chamou de metáfora paterna, ou “metáfora do Nome-do-Pai, ou seja, à metáfora que coloca esse Nome em substituição ao lugar primeiramente simbolizado pela operação da ausência da mãe.” (p. 563). Tal como nos disse Lacan ([1957-58]1999): “De que se trata na metáfora paterna? Há, propriamente, no que foi constituído por uma simbolização primordial entre a criança e a mãe, a colocação substitutiva do pai como símbolo, ou significante, no lugar da mãe.” (p. 186). Quando não se dá esta substituição, quando não há um terceiro elemento que se coloque no lugar do desejo da mãe, dizemos que se dá a forclusão (*Verwerfung*) do Nome-do-Pai, isto demarca o funcionamento próprio à psicose.

É num acidente desse registro e do que nele se realiza, a saber, na forclusão do Nome-do-Pai no lugar do Outro, e no fracasso da metáfora paterna, que apontamos a falha que confere à psicose sua condição essencial, com a estrutura que a separa da neurose. Essa formulação, que trazemos aqui como uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose, prossegue sua dialética. (LACAN, [1958]1998, p. 582).

Segundo o autor, em decorrência desta falha na metáfora paterna, o que se vê na psicose é uma metáfora delirante, onde o Nome-do-Pai fica foracluído de sua posição de significante.

Para que a psicose se desencadeie é preciso que o Nome-do-Pai, *verworfen*, foracluído, isto é, jamais advindo no lugar do Outro, seja ali invocado em oposição simbólica ao sujeito. É a falta do Nome-do-Pai nesse lugar que, pelo furo que abre no significado, dá início à cascata de remanejamentos do significante de onde provém o desastre crescente do imaginário, até que seja alcançado o nível em que significante e significado se estabilizam na metáfora delirante. (LACAN, [1958]1998, p. 584).

Ou seja, é a presença do significante Nome-do-pai que determina um funcionamento estrutural de um sujeito. No seminário *Nomes-do-pai*, Lacan ([1963]2005) lembrou justamente que Freud colocou o mito do pai em lugar de destaque em sua teoria devido à

importância da questão do pai em sua teoria, bem como a inevitabilidade de se tratar tal questão. Lacan não fez diferente, pois ele vem ressaltar a função do nome próprio para além do totem. Disse o autor:

O pai primordial é o pai anterior ao interdito do incesto, anterior ao surgimento da Lei, da ordem das estruturas da aliança e do parentesco, em suma, anterior ao surgimento da cultura. Eis por que Freud faz dele o chefe da horda, cuja satisfação, de acordo com o mito animal, é irrefreável. Que Freud chame esse pai de totem adquire todo sentido à luz dos progressos introduzidos pela crítica estruturalista de Lévi-Strauss, sobre a qual vocês sabem que põe em relevo a essência classificatória do totem. Vemos, portanto, que é necessário colocar no nível do pai um segundo termo depois do totem, que é essa função que creio ter definido em um de meus seminários, mais longe do que jamais se fizera até o presente, isto é, a função do nome próprio. (p. 73).

Neste seminário, Lacan pluralizou os Nomes-do-Pai – inaugurando com isso um segundo momento desta construção teórica acerca da questão do pai –, pois os identificou como sendo Real, Simbólico e Imaginário. Segundo Coelho e Nascimento (1997) “a transição do singular ao plural implica em uma relativização: não há o Nome-do-Pai enquanto absoluto.” (p.56).

A pluralização dos Nomes-do-Pai apontava a eficácia de outras modalidades do significante que não apenas aquela atrelada à função paterna. Isto é, deu-se uma ampliação dessa construção teórica lacaniana, a partir da qual seria possível supor o enlace de estruturas instáveis, na ausência ou fragilidade (falha) do significante Nome-do-Pai enquanto aquele que ordena a subjetividade. Esta pluralização foi a ponte necessária para a construção da topologia do nó borromeano, a partir da qual foi possível conceber uma clínica dita borromeana em que se admite amarrações mais frouxas.

Lacan (1974-75) apresenta a topologia do nó borromeano como aquilo que “suporta a tríade do Imaginário, do Simbólico e do Real” (p. 06). E complementa dizendo: “o nó borromeano [...] é uma escritura. Uma escritura que suporta um Real [...]” (p. 09). Neste ternário de registros (Simbólico, Imaginário e Real), o Nome-do-Pai surgirá como um quarto elemento a que caberá o atamento dos mesmos em um nó.

Colocarei, se posso assim dizer, este ano a questão de saber se, quanto àquilo de que se trata a saber, o atamento do Imaginário, do Simbólico e do Real, é preciso, essa ação suplementar em suma de um toro a mais, aquele cuja consistência seria de referir-se à função dita do Pai. [...] Certo é que, quando comecei a fazer o seminário dos “Nomes do Pai”, e que pus, como alguns sabem, pelos menos aqueles que estavam lá, pus um termo, eu certamente tinha – não é por nada que chamara isso de “Os Nomes do Pai” e não o Nome do Pai, eu tinha algumas ideias da suplência que o campo toma, o discurso analítico que faz com que essa estreia, por Freud, dos Nomes do Pai, é porque essa suplência é indispensável que ela tem vez: nosso

Imaginário, nosso Simbólico e nosso Real estão talvez para cada um de nós ainda num estado de suficiente dissociação para que só o Nome do Pai faça nó borromeano e mantenha tudo isso junto, faça nó a partir do Simbólico, do Imaginário e do Real. (LACAN, 1974-75, p. 31-32).

Neste momento de sua construção teórica acerca do Nome-do-Pai, Lacan (1974-75) compara-o com um nó: “[...] para demonstrar que o Nome do Pai nada mais é que esse nó, não há outro modo de fazê-lo senão se os supondo desatados.” (p. 46). E também apresenta o Nome-do-Pai como a função nomeante do pai, não mais somente como a de representar o nome dado ao pai. Disse ele:

Não consideramos o fato da interdição do incesto como histórico. [...] Não é histórico, é estrutural. Estrutural, por quê? Porque há o Simbólico. O que se deve bem perceber é que é no buraco do Simbólico que consiste esse interdito. É preciso o Simbólico para que apareça. Individualizado no nó, essa coisa que, eu não chamo tanto de complexo de Édipo, não é tão complexo assim, chamo isso de o Nome do Pai. O que só quer dizer que o Pai enquanto Nome, não quer dizer nada de início, não só o pai como nome, mas o pai como nomeador. (p. 64).

A partir desta explanação teórica acerca da questão da lei e, por conseguinte, do pai, na teoria lacaniana, vimos que um pai é um significante que, enquanto função, substitui outro significante, a saber, o desejo da mãe. E que a presença do significante Nome-do-pai é determinante para o funcionamento estrutural do sujeito, bem como para a possibilidade de internalização da lei simbólica que interdita o incesto.

Ao tentarmos estabelecer um ponto de encontro entre a questão da lei tanto para Freud quanto para Lacan, podemos afirmar que, para ambos, a lei é pensada em relação ao desejo primitivo de incesto, e conseqüentemente ao parricídio. A trama edípica de um sujeito se constitui como o palco no qual uma lei simbólica pode ou não operar, o que definiria a posição estrutural do mesmo diante do Nome-do-pai. No entanto, podemos afirmar também que, enquanto Freud pensou a lei a partir da questão do mito do pai da horda, Lacan o fez em função da presença da função de um significante. Penso inclusive que ambos os autores estão falando do mesmo, porém, cada um usando a sua lógica. No geral, em psicanálise a lei depende da entrada de um terceiro elemento na relação dual entre criança e mãe.

Logo, a lei em psicanálise é a lei do desejo, pois o que mantém o sujeito no desejo é o campo da lei, da castração, da impossibilidade da completude. Na relação entre mãe e criança, é a entrada de um terceiro elemento – do Nome-do-Pai enquanto função de lei – que faz irromper o desejo. A lei sendo da ordem do desejo nada tem a ver com a adequação ao estabelecido por uma norma. Assim, Lacan ([1962-63]2005) nos disse:

[...] o mito de Édipo não quer dizer senão isto: na origem do desejo, o desejo do pai e a lei não são mais do que uma e a mesma coisa e a relação da lei com o desejo é tão estreita que somente a função da lei traça o caminho do desejo; o desejo, enquanto desejo da mãe, para a mãe é idêntico à função de lei. Na medida em que a proíbe, a lei impõe desejá-la [...] na própria estrutura do desejo se impõe, se introduz uma ordem e se deseja porque está ordenado. Que quer dizer o mito do Édipo senão que o desejo do pai fez a lei? (p. 68).

Tomando esta concepção de lei para pensar a situação de transgressão que o adolescente em conflito com a lei se envolve, podemos pensar se o ato infracional não pode ser um pedido de lei. O que primeiramente pode parecer como uma contradição, pois, afinal, como um conflito pode ser um apelo? É o que veremos com os fragmentos do caso de *Pablo – O menino a espera de uma lei*. Vejamos.

Pablo tinha 17 anos quando chegou à instituição, e em sua aparência, algo despertava os olhares de todos: unhas que chamavam atenção pelo comprimento. Seu atendimento me foi delegado, e, por esta razão, a coordenação da segurança me procurou com a queixa de que tais “unhas grandes” poderiam representar uma ameaça à segurança dos que estavam no mesmo quarto-cela que o adolescente. Intrigada com o quê poderia representar para o sujeito suas unhas grandes, e tomando como referência o que a psicanálise nos diz sobre não erradicar o seu sintoma – e sim ouvi-lo para fazer emergir o desejo que está se insinuando ali – solicitei à direção imediata que aquelas unhas não fossem cortadas antes de iniciar o atendimento, *não sem* o consentimento do sujeito adolescente. O pedido foi então aceito e pude dar início ao atendimento.

Poucas sessões foram feitas com Pablo em virtude do período de internação provisória ser de até 42 dias. Em sua fala a cena edípica logo aparece: seus pais estavam separados há 5 meses. O pai saíra de casa e Pablo dizia-se ressentido com a mãe, pois havia rumores de que ela teria uma relação extraconjugal, da qual o pai não tinha conhecimento. Pablo o descreve como um sujeito “*explosivo e carinhoso*”, mas diz que, desde sua saída, não se viam com muita frequência. Estava custodiado por ter cometido assalto na companhia de uma turma de amigos, sendo esta a sua primeira internação. Em seu discurso, dizia-se culpado e arrependido por seu ato. Segundo ele, desde a partida de seu pai, passou a ter bastante convivência com estes amigos, os quais participaram juntamente com ele na cena do ato infracional.

Certa vez, recebi a notícia que, de madrugada, havia tido uma fuga em massa de vários adolescentes do quarto-cela em que Pablo estava custodiado, ele fora o único que não fugiu. “*Ontem tive a oportunidade de fugir, mas não fugi. Não fugi porque quero ficar preso, tenho que pagar pelo que fiz, se eu sair sei que vou continuar errando e não quero mais isso. Quero me endireitar, quero ficar preso*” – diz ele em atendimento.

Alguns dias depois, em meio a uma das muitas audiências em que o acompanhei com seus pais, o pai de Pablo me pergunta: “*Doutora, a senhora poderia providenciar lá na instituição uma tesoura para cortar as unhas deste rapaz?*”.

Meu olhar foi ao encontro de Pablo, que deu seu consentimento. As unhas grandes pareciam então não ter mais sentido.

3.1 Um apelo à lei

Escutar Pablo suscitou-me diversas questões, tal como o caso de João. Primeiramente eu chamaria atenção para o fato de que Pablo atuou juntamente com uma turma de amigos na cena do ato infracional. Uma turma de amigos que, segundo ele mesmo disse, passou a frequentar sua residência e a conviver diariamente com ele no mesmo período em que seu pai saiu de casa. A saída de seu pai de casa demarcou uma separação conjugal entre seus pais. Acerca desta separação, Pablo referiu nos atendimentos certa tristeza, dizia que a mãe mantinha uma relação extraconjugal, da qual o pai não sabia.

Sabe-se que, tal como fora dito anteriormente, durante sua *travessia*, o sujeito adolescente se depara com a castração do Outro, ou seja, com o fato de que o Outro tem um furo. Se este Outro estiver encarnado nas figuras paternas e maternas, estes serão destituídos de um lugar em que foram supostos enquanto heróis. Diante de tal furo no Outro, o sujeito adolescente tende a buscar novas experiências, novas figuras que encarnem este Outro todo.

Calligares (2000) utilizou o termo “adolescente gregário” para falar de um movimento de agregar-se a grupos sociais (turmas de amigos, por exemplo) em virtude da desagregação familiar, e afirmou:

[...] na procura de reconhecimento [o adolescente] é culturalmente seduzido a se engajar por caminhos tortuosos onde, paradoxalmente, ele se marginaliza logo no momento em que viria se integrar. Pois o que lhe é proposto é tentar, ou melhor, forçar, sua integração justamente se opondo às regras da comunidade. (p. 33).

O adolescente transforma assim sua faixa etária num grupo social, ou então num conglomerado de grupos sociais dos quais os adultos são excluídos e em que os adolescentes podem mutuamente se reconhecer como pares. [...] Nesses grupos, ele procura a ausência de moratória ou, no mínimo, uma integração mais rápida e critérios de admissão claros, explícitos e praticáveis (à diferença do que acontece com a famosa “maturidade” exigida pelos adultos). [...] Outros, ainda, pedem uma espécie de pacto de sangue, como a participação numa responsabilidade coletiva indissolúvel, sem retorno. Aqui o ato de roubar, estuprar ou matar coletivamente produz uma culpa comum, um segredo comum. [...] O grupo adolescente é vivido como o que sanciona a desagregação da família e quebra a relação hierárquica entre

gerações, visto que o adolescente encontra em seus coetâneos o reconhecimento que se esperava que pedisse aos adultos. (p. 35-37).

Freud ([1909]1996) nomeou este movimento de “romance familiar” e o conceituou como sendo um momento em que o sujeito é tomado por um ímpeto de afastar-se da autoridade de seus pais e, conseqüentemente, pela fantasia de substituí-los por outras figuras paternas. Segundo o autor, “essa atividade emerge inicialmente no brincar das crianças e depois, mais ou menos a partir do período anterior à puberdade [...]” quando tais sujeitos entregam-se “à tarefa de libertar-se dos pais que desceram em sua estima, e de substituí-los por outros, em geral de uma posição social mais elevada.” (p. 220). Esta possível substituição não implica, segundo Freud, em uma negação das primeiras figuras que encarnaram este Outro, mas sim, justamente um saudosismo, uma reafirmação do lugar que este Outro primeiro ocupa para o sujeito.

Se examinarmos em detalhe o mais comum desses romances imaginativos, a substituição dos pais, ou só do pai, por pessoas de melhor situação, veremos que a criança atribui a esses novos e aristocráticos pais qualidades que se originam das recordações reais dos pais mais humildes e verdadeiros. Dessa forma, a criança não está se descartando do pai, mas enaltecendo-o. Na verdade, todo esse esforço para substituir o pai verdadeiro por um que lhe é superior, nada mais é do que a expressão da saudade que a criança tem dos dias felizes do passado, quando o pai lhe parecia o mais nobre e o mais forte dos homens, e a mãe a mais linda e amável das mulheres. Ela dá as costas ao pai, tal como o conhece no presente, para voltar-se para aquele pai em quem confiava nos primeiros anos de sua infância, e sua fantasia é a expressão de um lamento pelos dias felizes que se foram. Assim volta a manifestar-se nessas fantasias a supervalorização que caracteriza os primeiros anos da criança. (FREUD, [1909]1996, p. 221-222).

Confirmando esse aspecto fantasmático referido à questão paterna e ao esperado e conflituoso desprendimento entre filhos e pais, Tigre e Peres (1997) nos dizem: “o pano de fundo desta ‘novela familiar do neurótico’ é a rivalidade sexual que tem como corolário o sentimento de ser relegado. Com sua fantasia a criança se encarrega de libertar-se dos pais menosprezados adotando outros de maior prestígio social.” (p. 104).

Parece-me que este foi o movimento de Pablo, diante do encontro com o furo do Outro, diante de seu conflito edípico, diante da separação conjugal entre seus pais, Pablo voltou-se para outra direção: a convivência diária com uma turma de amigos envolvidos com atos infracionais. E que, inclusive, atuaram juntos na prática do ato infracional (assalto), o qual havia ocasionado a internação provisória de Pablo.

Diferente de João, na análise de Pablo não acentuarei tanto a cena do ato infracional, mas sim o contexto em que ele se deu e, principalmente, o depois do ato, já enquanto Pablo estava na instituição, e o que a escuta de seu caso possibilitou.

Outro aspecto relevante é o fato de que, logo no momento de sua chegada, deu-se certa tensão no que diz respeito a uma divergência entre o discurso vigente nesta instituição que ditou “cortem as unhas grandes deste sujeito, pois elas ultrapassam o limite esperado, ultrapassam o limite da lei”, e o discurso da psicanálise, que acolhe o que o sujeito traz consigo, pondo-o a falar sobre isso que se insinua em seu corpo e que pode apontar para seu desejo. Por isso, estas unhas não poderiam ser simplesmente retiradas a partir de uma norma, sem que fosse oferecida, àquele sujeito, uma escuta.

Neste ponto, retomo Lacan ([1958]1998), quando ele afirmou que toda a psicanálise implica em uma tática (interpretação), em uma estratégia (transferência) e em uma política (a falta a ser do analista). Com isso, Lacan estava afirmando que cabe ao analista a condução do tratamento – a partir de uma oferta de escuta onde há a possibilidade de se criar uma demanda – e não a direção do analisando. Disse o autor: “o analista é aquele que sustenta a demanda, não como se costuma dizer, para frustrar o sujeito, mas para que reapareçam os significantes em que sua frustração está retida.” (p. 624).

Esta demanda, a qual o analista está muito longe de vir a satisfazê-la, é a possível via para o desejo¹⁶, e tal como nos disse Lacan ([1958]1998) “a importância de preservar o lugar de desejo na direção do tratamento requer que esse lugar seja orientado em relação aos efeitos da demanda.” (p. 640).

A partir desta oferta de escuta, Pablo pôde ter um lugar para falar de seu ato infracional, de suas unhas grandes, do que elas significavam para ele, de seu romance familiar. Certamente tais unhas grandes, que despertavam os olhares alheios em virtude de seu comprimento acima da norma, revelavam algo deste sujeito adolescente. A permissão para que tais unhas só fossem cortadas no só depois dos atendimentos, possibilitou, entre outras questões, o giro dos discursos na instituição (CIAM), em que o discurso do mestre, o qual prevalecia de forma rígida e pouco flexível, naquele momento, pudesse girar e dar lugar a outro discurso, a saber, o do analista, em que se visa a emergência do sujeito do inconsciente.

Ao final do período da internação de Pablo, suas unhas foram cortadas. Mas não em nome de uma norma institucional, mas sim, em nome de um pai, do pai de Pablo, a partir do

¹⁶ Para Lacan ([1958]1998), “o desejo é aquilo que se manifesta no intervalo cavado pela demanda aquém dela mesma, na medida em que o sujeito, articulando a cadeia significante, traz à luz a falta-a-ser com o apelo de receber seu complemento do Outro, se o Outro, lugar da fala, é também o lugar dessa falta.” (p. 633).

seu dito, que pediu para que as unhas de seu filho fossem cortadas. O interessante foi ter presenciado a cena na qual o sujeito assente com a lei. Pablo consentiu com o corte de suas unhas. Um pai enquanto função foi autor de uma lei simbólica, através de uma instituição jurídica.

Em uma possibilidade de escuta com o pai, ele disse: “*Se eu estivesse em casa... nada disso teria acontecido*” – o que nos convoca a pensar que este pai reconhece que ele, como pai, tem uma função, que é ordenar um gozo, ser a via para a lei. Vê-se que, a tempo, este pai despertou e evocou os limites da lei.

Portanto, podemos afirmar que, assim como em uma instituição jurídica, para além da lei institucional, é preciso que entre no circuito a lei paterna que permita o assentimento à lei; é necessário igualmente haver um lugar para a transgressão de um sujeito, neste caso, as unhas grandes, ameaçadoras das normas de segurança da instituição. O ato de cortar tais unhas partindo de uma norma institucional não teria tanto alcance quanto o dito de um pai que, em sua função, despertou para a necessidade de interditar seu próprio filho. Rosa (2007) inclusive considera a submissão ao significante Nome-do-Pai como condição à submissão à lei jurídica e, por conseguinte ao laço social. Assim, o autor nos diz:

De sorte que, somente tendo inscrito no registro do Simbólico o dever de submetimento ao Nome-do-Pai o sujeito está apto a aderir à obediência à lei jurídica, uma vez que o significante da Lei-do-Pai se protrairá na cadeia de significantes. Sua posição subjetiva diante da metáfora paterna será decisiva para suas relações com o Simbólico, com a lei e a cultura. [...] Ao se submeter à Lei do significante, inscrita pelo Nome-do-Pai, torna-se cidadã da ordem social, segue a Constituição, suporta a censura, numa ordenação própria da transmissão que na linguagem se opera, a transmissão da metáfora paterna. (p. 79).

No momento da *travessia* de Pablo, a lei da castração precisou ser convocada. Para Rosa (2007), “nesta renovação da castração, o sujeito adolescente é obrigado a construir seu próprio mito, com os riscos daí advindos.” (p. 97). E assim Pablo o fez, correu seus próprios riscos, ao se lançar à procura de novas identificações fora do círculo familiar, em busca de uma pretensa autonomia.

E o mais relevante – penso seu – foi o momento de sua enunciação a respeito do porquê não fugir com os demais adolescentes que estavam em seu quarto-cela. Pablo sinalizou simbolicamente um pedido de interdição, uma lei que ordenasse seu gozo. Diante da possibilidade de fugir, não o fez e, em seguida, anunciou que precisava ser punido, acusando-se enquanto culpado.

À Psicanálise interessa situar a posição subjetiva do sujeito frente ao seu ato: que lugar ocupa o sujeito em relação ao seu ato? (TENDLARZ; GARCIA, 2008). Sobre como Pablo se implicava em seu ato, ele se utilizou do significante *culpado*.

Adentrando na questão da culpa, Freud ([1916]1996) afirmou que alguns sujeitos podem ser tomados por um sentimento de culpa anterior a um ato criminoso. Neste sentido, um crime seria a racionalização por um sentimento inconsciente de culpa anterior, relacionado a uma ambivalência edipiana. Disse-nos o autor:

[...] esse obscuro sentimento de culpa provinha do complexo de Édipo e constituía uma reação às duas grandes intenções criminosas de matar o pai e de ter relações sexuais com a mãe. [...] Nesse sentido, devemos lembrar que o parricídio e o incesto com a mãe são os dois grandes crimes humanos. (p. 347-348).

Assim, para a psicanálise, um sentimento de culpa está para além de um processo consciente; diz respeito a uma tensão inconsciente entre o Eu e o Superego; é, segundo Freud ([1923]2007), “a expressão de uma condenação moral ao Eu promovida pela sua instância crítica” (p. 58). Mais adiante, o autor ainda afirma que:

Nesse contexto, a psicanálise nos permitiu descobrir que, para nossa surpresa, um aumento desse sentimento de culpa Ics. pode também fazer com que um sujeito antes honesto se torne criminoso – e, sem dúvida, isso de fato ocorre. Em muitos criminosos, é possível demonstrar, principalmente entre os adolescentes, que já havia um poderoso sentimento de culpa antes de ser executado o ato criminoso, ou seja, que havia um sentimento de culpa que não é consequência, mas sim a causa do ato. Tudo ocorre como se esse ato fosse sentido como um alívio, pois possibilita atrelar esse sentimento de culpa inconsciente a algo que é real e atual. (p. 59-60).

Ou seja, um sujeito pode se sentir culpado por um ato que não cometeu, assim como um sujeito que de fato cometeu um ato, pode não se sentir culpado pelo mesmo. Um sentimento de culpa, portanto, não necessariamente diz respeito a um ato criminoso, mas sim a algo anterior, da ordem do inconsciente.

Neste sentido, podemos supor uma culpa anterior ao ato, que motiva no sujeito um desejo pelo castigo. Assim, cabe retomarmos a discussão acerca do superego, pois, tal como mencionado anteriormente, é nele que encontramos a origem do sentimento de culpa e, portanto, do desejo de um castigo, de uma punição. O ato viria para justificar conscientemente uma culpa anterior, que impõe uma punição. Talvez o sentimento de culpa de Pablo escondesse um desejo de punição, quando ele pede para ficar preso, quando pede uma interdição. Neste sentido, estaria o superego de Pablo impondo-lhe um castigo em prol de

apaziguar uma culpa inconsciente anterior? Estaria Pablo, através de seu ato infracional, a procura de um apaziguamento? Estaria o ato infracional a serviço do imperativo?

Esta possível relação entre um sentimento de culpa e um desejo de punição foi inicialmente desenvolvida por Freud ([1901]1996), quando o mesmo referiu o caso de uma de suas pacientes, nomeada por ele de Sra. X, que havia tropeçado entre pedras e batido seu rosto em um muro de uma casa. Freud, supondo a esta queda alguma motivação da ordem do inconsciente, perguntou-lhe o motivo de sua queda e pediu-lhe que falasse sobre isso; o que veio a desencadear uma fala de sua paciente, na qual ela revelou que um pouco antes da queda teria visto um quadro, do outro lado da rua em que passava. Pensou em levar tal quadro para o quarto de seus filhos, dirigiu-se a caminho da loja para comprá-lo e tropeçou.

Ao falar desta cena, a Sra. X elaborou o que talvez tivesse sido um castigo, em decorrência de um episódio passado no qual a mesma havia feito um aborto; e afirmara que um ato deste não poderia ficar sem castigo. Deste tropeço, desta queda, Freud ([1901]1996) interpretou que a Sra. X estivera impondo a si mesma um castigo.

Outro caso descrito por Freud ([1901]1996) sugere algo na mesma direção: trata-se de uma jovem senhora, paciente sua, que havia quebrado a perna em um acidente de carruagem. Neste caso, Freud chamara a atenção para o fato de que, após tal incidente, a mesma não manifestava qualquer expressão de dor, parecia conformada com seu infortúnio.

No trabalho de análise com ela, ao convocá-la a falar das circunstâncias em que tal incidente ocorreu, veio à tona o fato de que a mesma, diante de uma reunião entre parentes e amigos, dançara na frente de todos, sob seus aplausos. Quando ouvira do marido que estivera, com isso, se portando como uma meretriz, ficara inquieta. No dia seguinte, foi ao passeio de carruagem, no qual fora tomada por um nervosismo e previu que os cavalos estivessem irrequietos, assim, por menor sinal de agitação destes, a mesma atirou-se do veículo (FREUD, [1901]1996).

Freud ([1901]1996) analisara que sua paciente havia imposto a si mesma um castigo adequado à sua culpa. Outro texto no qual Freud ([1919]1996) discorreu sobre esta possível relação entre um sentimento de culpa e um desejo de punição foi *Uma criança é espancada*, em que o mesmo constatou a partir de sua clínica: muitos pacientes neuróticos, principalmente homens, haviam referido uma fantasia em que uma criança era espancada. Isto o levou a desenvolver este intrigante texto, no qual afirmou que tal fantasia possui um intenso prazer relacionado a ela, prazer que ora poderia ser de cunho sádico, ora de cunho masoquista, dependendo da fase em que ela estivesse, isto é, de quem estivesse sendo espancado.

Ao fazer referência a este texto, proponho destacar que, independente se é o próprio sujeito que está sendo espancado ou mesmo se é outra pessoa que é espancada em sua fantasia, o que se sabe é que há aí um desejo de punição, diretamente ligado a sentimentos de culpa nutridos em decorrência de impulsos sexuais masturbatórios, ligados a mais tenra infância, como Freud ([1919]1996) constatou.

Quando Pablo utilizou o significante “culpado” para falar de si em relação ao seu próprio ato infracional, podemos pensar que, em consequência deste sentimento de culpa, o mesmo manifestou um desejo de punição, um assentimento a um castigo: não fugir do Quarto-Cela diante da oportunidade de fazê-lo, não relutar diante da medida de internação. A posição subjetiva de Pablo diante de seu ato nos convoca a pensar esta relação desenvolvida por Freud ([1919]1996) entre o sentimento de culpa e o desejo de punição.

A princípio, poderíamos argumentar que Pablo, de fato, por ter sido condenado pelo ato infracional cometido, teria um motivo consciente para seu referido sentimento de culpa. No entanto, ao trazer o postulado freudiano acerca do processo da culpa, estou com isso supondo que, além desta culpa consciente, Pablo poderia também estar sofrendo por alguma culpa da ordem do inconsciente, atrelada ao seu romance familiar, pois o momento do ato infracional coincide com um momento em que, em seu triângulo edípico e familiar, deu-se uma separação conjugal entre seus pais. Neste sentido, fica uma questão, ainda que sem a pretensão de respondê-la: no campo do inconsciente, qual era a culpa de Pablo? Não se sabe, mas o importante aqui é analisarmos a relação entre culpa e desejo de punição.

Nos comentários de Lacan ([1957-58]1999) sobre este texto enigmático de Freud, de 1919, o mesmo salienta que aquele que bate “é da linhagem dos que detêm a autoridade. Não é o pai, é, vez por outra, um professor, um homem onipotente, um rei, um tirano, às vezes, uma figura romanceada. Reconhecemos não o pai, mas alguém que, para nós, é equivalente a ele.” (p. 244). De acordo com o autor, esta fantasia sofreria transformações, assumiria avatares, na qual algo se modifica e, ao mesmo tempo, algo permanece constante.

Na mesma direção, em *Dostoievski e o parricídio*, Freud ([1928]1996) afirmou que um “grande grupo de criminosos desejam ser punidos. O superego deles exige isso; assim se poupam a si mesmos a necessidade de se infligirem o castigo.” (p. 192). Logo, parece-me possível supor que um sujeito, ao cometer uma infração, pode com isso almejar uma punição. Um movimento da ordem do inconsciente que, tal como Freud nos apontou, se dá em decorrência de impulsos sexuais proibidos.

Daí a possibilidade de se formular algumas articulações. A instância do superego possui relação com o imperativo de gozo e, ao mesmo tempo, com um desejo de punição. Esta

punição comporta uma aparente moralidade, visto que este castigo está a serviço de uma culpa edípica inconsciente. Este paradoxo superegoico se aproxima da questão formulada nesta dissertação acerca do ato infracional, pois este sendo meio de gozo pode igualmente se constituir como uma forma de o sujeito obter um castigo, um pedido de interdição. Gozo e necessidade de punição podem conceitualmente estar atrelados.

Outra formulação possível é entre a cena do ato infracional e a cena do inconsciente, pois se supõe que ambas estão enlaçadas. Esta é a aposta da psicanálise, e tal como nos disse Lacan ([1950]2003): “somente a psicanálise, por saber como revirar as resistências do eu, é capaz, nesses casos, de libertar a verdade do ato, comprometendo com ele a responsabilidade do criminoso, através de uma assunção lógica que deverá conduzi-lo à aceitação de um justo castigo.” (p. 129).

Assim, um processo inconsciente de culpa, motivado por questões edípicas do sujeito, pode eclodir em desejo de punição. Esta é a via em que se pode confirmar a hipótese levantada nesta dissertação acerca da possibilidade de um ato infracional poder se constituir como um pedido de interdição.

Isso não significa afirmar que, com João ou Pablo, o significante Nome-do-pai não substituiu o significante do desejo da mãe; nem tampouco que se deu a forclusão do mesmo. Se aposta no fato de que pode ter se dado na vida destes sujeitos um momento no qual foi preciso convocar uma lei simbólica já internalizada; que estava lá e que, diante de um excesso de gozo, precisou ser chamada à sua função de ordenar tal excesso.

Supor um pedido de lei não significa afirmar que esta lei não estava lá, mas implica reafirmar o que fora mencionado anteriormente – acerca da relação paradoxal entre gozo e lei – que onde há excesso de gozo há de se dar uma lei, pois o gozo pede uma interdição, bem como uma lei pede sua transgressão, meio de gozo. Este paradoxo é a possibilidade teórica de pensarmos a transgressão que o ato infracional comporta como um apelo à lei.

O que, teoricamente, em termos psicanalíticos, supõe a instância do superego. Tal como fora formulado anteriormente, sendo o superego a instância que impele ao gozo e ao mesmo tempo à necessidade de punição ou de um castigo, o ato infracional também pode ser lido como meio de gozo, e bem como meio de o sujeito obter um castigo, uma interdição. O que parece ambivalente é o que chamamos de paradoxo. Em psicanálise, muitos conceitos se circunscrevem a partir de uma dualidade. Assim é o conceito de superego, assim é a relação entre gozo e lei, portanto assim pode ser o ato infracional com sua dualidade – a transgressão e o acesso à interdição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Em outras palavras, é preciso ter o Nome-do-Pai, mas é também preciso que saibamos servir-nos dele”.

(LACAN,[1957-58]1999, p. 163).

O significante “enlace”, utilizado no título desta dissertação, revela justamente a possibilidade de uma costura entre o ato infracional e os conceitos de gozo e lei para a psicanálise, por se entender que há entre eles uma relação muito próxima, um laço que os une.

Primeiramente porque, por trás de um ato infracional, para além de motivações conscientes e objetivas, há também motivações inconscientes, desconhecidas para o adolescente autor do ato. A partir deste pressuposto, tem-se que a presença da psicanálise como meio de tratamento em instituições jurídicas pode possibilitar a emergência do sujeito do inconsciente.

Vimos que a questão do sujeito ocupa um lugar muito particular no universo da psicanálise e que fazer uso desta noção junto ao trabalho institucional pode ser de muita relevância para o analista. Especialmente tratando-se de uma instituição como o CIAM, do campo jurídico, que pretende estabelecer uma lei para seus usuários e, com isso, os coloca em lugar de depositário de normas e regras pré-estabelecidas, no intuito de fazer com que estes adolescentes pudessem “fazer as pazes” com a lei, tendo em vista seus conflitos com a mesma.

Outra ferramenta teórica que pode servir ao analista para subsidiar sua prática analítica é a teoria dos quatro discursos desenvolvida por Lacan ([1969-70]1992) em seu ensino. A partir da proposta de Lacan ([1969-70]1992) de formalização de diferentes laços sociais determinados por um discurso, concluo que no CIAM, ainda que pudéssemos verificar a presença de vários discursos (mestre, universitário, analista e histórica), o que se via era a rigidez e a prevalência do discurso do mestre, no qual o sujeito do inconsciente tendia a desaparecer.

Para que se dê o giro entre os discursos faz-se necessário que o analista, do lugar de agente, dirija-se ao sujeito para colocá-lo a trabalho – isso configuraria o discurso do analista. Logo, tem-se que é o giro entre os discursos, decorrente do fato de que todo discurso possui um furo, que se pode possibilitar a emergência do sujeito.

Com isso, é possível operar a partir do discurso do analista quando se está no cargo de psicóloga em uma instituição, pois nenhum analista fica no lugar de objeto *a* o tempo todo,

ele também pode e deve sair desse lugar. O psicólogo pode inclusive falar a partir de outros discursos na instituição. Espera-se este giro, pois todo discurso possui um furo, visto que nenhum discurso dá conta de tudo.

Este debate acerca da inserção da psicanálise, bem como da questão dos discursos nas instituições, me levou a levantar diversas questões acerca do período em que trabalhei no CIAM, a primeira delas foi a grande incidência de sujeitos adolescentes reincidentes. A partir dos fragmentos do atendimento com João e me apoiando na noção de gozo construída a partir da psicanálise, pude supor que João estaria gozando mortiferamente com seus atos infracionais. Oferecer-lhe uma escuta pôde possibilitá-lo a falar de seu “mito individual”, o qual envolvia uma cena anterior à cena do ato infracional, a saber, a cena do inconsciente, em que, ao roubar mulheres e endereçar a elas o significante *vagabunda*, estava, com isso, cobrando um suposto crime de sua mãe, do qual lhe restou o lugar de filho *bastardo* diante de um pai que se fez ausente. Com isso, vejo que um ato infracional pode estar velando algo da ordem do inconsciente, e que somente ao pôr o sujeito a falar é que isso pode vir a ser desvelado.

Outra consideração relevante é que o ato infracional pode se constituir como meio de gozo para um sujeito. Enquanto modalidade de gozo, podemos afirmar que o gozo do adolescente é o gozo do Outro, em virtude da posição na qual este se dá enquanto objeto de gozo de uma instituição. Bem como afirmamos que do lado da instituição também há gozo, a saber, o gozo fálico. A noção de gozo, portanto, se constituiu como uma importante ferramenta teórica na atuação junto à escuta do ato infracional.

Entendo que tal escuta não é uma prática a ser sustentada sem o auxílio de uma teoria consistente, que dê suporte ao profissional inserido em uma instituição jurídica, para que ele possa ao menos saber o que está fazendo ali. Para além de uma responsabilidade técnica, é uma responsabilidade ética saber o que se está fazendo, além de estar atento para as nuances de tal prática.

Neste sentido, utilizar-se da noção de gozo (e de seu caráter repetitivo) para embasar a escuta e o trabalho realizado com sujeitos que se envolveram com a prática do ato infracional é uma possibilidade de se escutar tal questão apostando que o ato não é vazio, não está sozinho. Ele remete à subjetividade do sujeito que atuou, diz algo que se faz presente por meio de ato, mas que poderia se fazer presente por meio da fala, da palavra, do significante. Com isso, o sujeito pode ter uma possibilidade de ressignificar sua história, dando mais importância à palavra, retirando esse apelo da dimensão do ato.

Parece-me que foi o que se deu com Pablo, donde igualmente muitas questões da ordem do inconsciente apareceram, a partir do momento em que ele pôde falar de seu ato e de si mesmo, como deparar-se com o furo do Outro, agregar-se a um Outro social (no seu caso, uma turma de amigos) e, neste movimento, afastar-se das figuras dos pais e substituí-los por outras figuras paternas.

Outro aspecto relevante deste caso era o cumprimento das unhas, que pareciam revelar uma transgressão pela via do corpo; o seu posterior consentimento para que estas fossem cortadas, bem como o seu ato de não fugir diante de uma possibilidade, o que de fato se insinuou como um pedido de castigo, um “bata-me!”, motivado por uma culpa neurótica referida por ele próprio. Nem mesmo sua sentença tinha sido proferida pelo juiz responsável pelo seu processo, e Pablo já havia se condenado a não fugir, a cortar suas unhas, a consentir subjetivamente a lei do pai enquanto função. Neste sentido, Goldenberg (1994) corrobora:

[...] a ação punitiva tem uma função importante, ela permite localizar uma falta até então irrepresentável, o sujeito tona-se culpado de um delito específico, sua falta passa a ter um nome. É, portanto, tão falso acreditar na fraqueza da consciência moral do criminoso, como concluir que seus crimes não passam de um desafio lançado ao rosto da lei. Ao contrário, muitas vezes delinquir é seu modo de invocar a ajuda da lei, para que esta o impeça de continuar na trilha inexorável de destruição na qual se encontra preso. (p. 18).

A partir disto, temos a possibilidade de evocar a questão central desta dissertação: pode um ato infracional, em alguns casos, ser um apelo à lei paterna? A resposta encontrada para esta questão está justamente no paradoxo encontrado entre lei e gozo (aqui vamos colocar o gozo equivalente a uma transgressão). Entendamos que um paradoxo pressupõe que duas premissas opostas são verdadeiras. Para adentrarmos nesta questão, lembremos a relação estabelecida por Lacan ([1960]1998) entre gozo e lei, quando ele afirmou que é a lei que ordena o campo do gozo. Sendo assim, o gozo pede uma lei que o interdite, ao passo que uma lei não é sem a sua transgressão, pois uma lei se faz a partir de uma transgressão.

Tal paradoxo nos remete à instância do superego, a qual, ao mesmo tempo, ordena que o sujeito goze e o impulsiona a um desejo de castigo, de uma punição. O superego tem relação com o sentimento de culpa e a necessidade de uma autopunição. Há nele uma ambivalência. É dele que surge o imperativo do gozo: Goza!, o qual impõe atos ao sujeito, sem que ele sequer saiba qual é de fato a sua motivação para tal.

Podemos com isso concluir que um ato infracional pode sim se constituir como um pedido de interdição, tomando como princípio que uma transgressão (um ato infracional) pode ser um meio de gozo, e que tal como o imperativo superegoico, demanda ao sujeito que ele

goze. Esse mesmo imperativo pode impor ao sujeito uma culpa inconsciente, a qual é anterior ao seu ato infracional, o que conduzirá este sujeito a uma demanda de castigo. É o que Pablo vem a nos ensinar. A saída singular que este sujeito deu para suas questões envolve este enlace ternário: ato infracional, gozo e lei.

Importante ressaltar que o método da psicanálise é o caso a caso, logo, não podemos enquadrar todos os sujeitos adolescentes autores de atos infracionais na mesma hipótese, é preciso por o sujeito a falar e, a partir de então, levantar hipóteses diversas. No entanto, penso que estas considerações podem servir para o psicólogo, ou mesmo psicanalista, que se propõe à escuta do ato infracional, no sentido de apostar que ali na cena do ato infracional está se insinuando também o sujeito do inconsciente.

Mesmo porque a transgressão, no contexto edípico, é algo também esperado, diante de um pai ambivalente, ao mesmo tempo amado e temido. Tal como nos diz Rosa (2007), “o que deve ser interdito é o ato” e “a condenação, interdição, não precisa ser dos desejos, mas do possível ato. Até porque na rivalização com o Pai – Complexo de Édipo –, muitas vezes, o desejo imaginário de o aniquilar é saudável, ajudando-o a se constituir sob a Lei” (p. 86). Isto é, com o ato interdito, pode-se, em seguida, desvelar o desejo que o ato implica e conduzir tal desejo a uma demanda de escuta. O autor segue nos dizendo:

Percebe-se, assim, que a estrutura psíquica condiciona o sujeito nas suas relações com o meio, constituindo-se a adolescência, no caso do ato infracional, uma possibilidade de intervenção em Nome-do-Pai, na perspectiva de trazer o adolescente para o laço social, sabendo-se, ademais, que a maneira como será significada depende de cada singularidade do sujeito adolescente, sem que haja, portanto uma regra universal de ouro. [...] Resta, assim, no limite do possível eticamente, contra o senso comum social, respeitar o sujeito e com ele, se houver demanda, construir um caminho, sempre impondo sua responsabilidade pelo ato e o lembrando, ou mesmo advertindo, de que existe algo de impossível, algo que não se pode gozar. Nem os atores jurídicos, nem eles. (p. 116-117).

Logo, a lei se faz de forma particular para cada sujeito. Se o sujeito se submete a lei, ele gozará o possível e, a partir deste interdito, o sujeito inventará novas formas de gozar. Logo, podemos considerar que a lei não será significada por todos da mesma forma, sendo seu registro sempre singular para cada um, o que implica a necessidade de fazer prevalecer a singularidade do caso a caso. Imaginemos então que uma lei está posta, e o que é relevante é como cada sujeito se servirá dela.

Portanto, a transgressão sendo concebida como algo que está para a lei, tanto quanto a lei está para a transgressão, é um postulado pertinente para aqueles que trabalham em uma instituição jurídica.

Outro importante postulado diz respeito ao possível e ao impossível da relação entre a psicanálise e o direito. Este debate nos acompanhou durante todo o texto desta dissertação. Primeiramente acerca das distintas concepções de lei. O campo jurídico me parece colocar a questão da lei no plano universal, no qual todos são iguais diante da lei jurídica. O sujeito é dito sujeito de direito, donde se deposita uma normativa que o enquadra.

Ao passo que, para a psicanálise, a lei é da ordem simbólica, portanto, é do campo do privado e do singular. Está diretamente ligada à questão edípica do sujeito, na qual o ponto crucial está ao nível de uma interdição entre sujeito e Outro primordial, em que uma função paterna possa operar. Neste campo, se aposta que, para além do sujeito de direito, há um sujeito de desejo, que precisa ser convocado a aparecer. Neste sentido, a intervenção do analista dentro de uma instituição jurídica precisa levar em conta a presença de ambos, sujeito de direito e sujeito de desejo.

Escutar um sujeito pela via de seu desejo é também implicá-lo em seus atos, ao ponto de o mesmo poder significar suas motivações inconscientes e com isso se responsabilizar por seu estatuto de sujeito de desejo. Esta questão se abre para um outro ponto de divergência entre psicanálise e direito, a saber, a questão da responsabilidade. Para o direito a responsabilidade é um conceito jurídico a partir do qual um sujeito de direito é responsabilizado por seus atos, mesmo que este sujeito não se sinta responsável ou mesmo consinta com uma penalidade. Já para a psicanálise, a responsabilidade é muito mais um conceito ético, que diz respeito ao assentimento subjetivo do sujeito diante de suas implicações inconscientes, a qual pode estar ou não vinculada a um ato. Pois, como mencionamos anteriormente, para a psicanálise, uma culpa pode ser anterior a um ato transgressor.

Nesse sentido, há um postulado psicanalítico de que, ao nível do desejo, todos somos criminosos em potencial, pois a censura não consegue, por vezes, barrar um desejo inconsciente que pode estar em completo desacordo com as leis do laço social. Pressuposto este que o campo jurídico não poderia levar em consideração, pois um sujeito não poderia ser preso ou julgado por ter desejado apenas cometer um ato transgressor, é preciso que esse desejo passe ao ato. Enfim, tais pontos foram aqui levantados, pois o campo da psicanálise e o campo jurídico se cruzam frequentemente, entre muitos outros cenários, nas instituições jurídicas. Penso que a psicanálise deve sempre se ocupar do instigante laço com outros saberes, seja o direito, ou outro qualquer. Logo, aposto sim nesta relação, ainda com os entraves já conhecidos, do contrário, esta dissertação não poderia ter sido escrita.

Chegamos então ao momento em que se espera um ponto final, no entanto, prefiro o uso de reticências, pois o texto desliza, é incompleto. Já que não se pode dizer tudo com palavras, deixemos o Real seguir como *não todo* coberto pelo Simbólico, tal como nos ensinou Lacan...

REFERÊNCIAS

- ALBERTI, S.; ERLICH, H. O sujeito entre psicanálise e ciência. **Psicologia em Revista**. Belo Horizonte, v. 14, dez/2008, p. 47-63.
- ALBERTI, S. **O adolescente e o outro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- _____. **Esse sujeito adolescente**. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2009.
- _____. Psicanálise e discurso: a clínica no campo social. In: GUERRA, A. M. C; MOREIRA, J. O. (Org). **A psicanálise nas instituições públicas**. Curitiba: Editora CVR, 2010, p. 19- 25.
- ALBERTI, S; MARTINHO, M.H. **Sexuação, desejo e gozo**: entre neurose e perversão. 2011, p. 01-31. No prelo.
- ALTOÉ, S. A psicanálise pode ser de algum interesse no trabalho institucional com crianças e adolescentes? In: ALTOÉ, S. (Coord.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo**: direito e psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 2004, p. 51-60.
- _____. Sobre o termo instituição e as práticas institucionais. In: ALTOÉ, S.; LIMA, M. M. (Org.). **Psicanálise, clínica e instituição**. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2005, p. 72-86.
- BARRA, M. B. Possibilidades e limites da psicanálise em um ambulatório de adolescentes em conflito com a lei. In: ALTOÉ, S.; LIMA, M. M. (Org.). **Psicanálise, clínica e instituição**. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2005, p. 215-224.
- BARRETO, F. P. A lei simbólica e a lei insensata: uma introdução à teoria do supereu. **Lacan e a lei, Rev. Curinga**. Minas Gerais: Escola Brasileira de Psicanálise, v. 17, nov/2001.
- BRASIL. **Código Penal**. 07. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. **Código Civil**. 07. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Obra**, Poder Executivo, Brasília, DF, jul/1990.
- CABAS, A. G. **O sujeito na psicanálise de Freud e Lacan**: da questão do sujeito ao sujeito em questão. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.
- CALLIGARES, C. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.
- COELHO, M. C. F.; NASCIMENTO, S. R. Adota-se um pai. In: **Do Pai: o Limite em Psicanálise**. Escola Letra Freudiana. Rio de Janeiro: Revinter, 1997.
- CORDEIRO, N. M. L.; BASTOS, A. O supereu: imperativo de gozo e voz. **Tempo psicanalítico**. Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, dez/2011. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382011000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13/jun/2012.

DIAS, M. G. L. V. Do gozo fálico ao gozo do Outro. **Ágora**. Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, dez/2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982008000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02/jan/2012.

DZU, R. C. M. Discurso jurídico e discurso analítico. Sobre a responsabilidade do sujeito e as penas alternativas. In: ALTOÉ, S.; LIMA, M. M. (Org.). **Psicanálise, clínica e instituição**. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2005, p. 198-214.

ELIA, L. Psicanálise: clínica e pesquisa. In: ALBERTI, S.; ELIA, L. (Org.). **Clínica e pesquisa em psicanálise**. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2000, p. 19-35.

FREUD, S. (1895) Projeto para uma psicologia científica. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. I.

_____. (1897). Carta 71. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. I.

_____. (1901). Sobre a psicopatologia da vida cotidiana. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. VI.

_____. (1904). O método psicanalítico de Freud. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. VII.

_____. (1905[1904]). Sobre a psicoterapia. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. VII.

_____. (1909). Romances Familiares. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. IX.

_____. (1912a). A dinâmica da transferência. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XII.

_____. (1912b). Recomendações aos médicos que exercem a psicanálise. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. VII.

_____. (1913). Totem e tabu. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. VIII.

_____. (1915a). Pulsão e destinos da pulsão. In: **Obras Psicológicas de Sigmund Freud Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente**. Tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2004. Vol. 1.

_____. (1915b). O Recalque. In: **Obras Psicológicas de Sigmund Freud Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente**. Tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2004. Vol. 1.

_____. (1915c). O Inconsciente. In: **Obras Psicológicas de Sigmund Freud Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente**. Tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2006. Vol. 2.

_____. (1915d). Reflexões para o tempo de guerra e morte. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XIV.

_____. (1916) Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XIV.

_____. (1919). Uma criança é espancada. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XVII.

_____. (1920). Além do princípio do prazer. In: **Obras Psicológicas de Sigmund Freud: escritos sobre a psicologia do inconsciente**. Tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2006. Vol. 2.

_____. (1923). O Ego e o Id. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. VI.

_____. (1924a). A dissolução do Complexo de Édipo. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XIV.

_____. (1924b). O problema econômico do masoquismo. In: **Obras Psicológicas de Sigmund Freud Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente**. Tradução Luiz Alberto Hanns. Rio de Janeiro: Imago, 2007. Vol. 3.

_____. (1926). A questão da análise leiga. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XX.

_____. (1928). Dostoievski e o parricídio. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XXI.

_____. (1930). O mal estar na civilização. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XXI.

_____. (1939). Moisés e o monoteísmo. In: **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: edição *standard* brasileira – Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XXIII.

GALEOTTI, R. Considerações sobre a prática do psicólogo nos sistemas penais para crianças e adolescentes. In: ALTOÉ, S. (Coord.). **A Lei e as leis**: direito e psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 2007, p. 175-182.

GEREZ-AMBERTÍN, M. **As vozes do supereu**: na clínica psicanalítica e no mal-estar na civilização. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2003.

_____. **Imperativos do supereu: testemunhos clínicos.** São Paulo: Editora Escuta, 2006.

GLIOCHE, V. C. C. **A questão da responsabilidade na adolescência sob a ótica da psicanálise e do direito.** Dissertação de Mestrado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, 2007.

GOLDENBERG, R. **Ensaio sobre a moral de Freud.** Salvador: Ágalma, 1994.

GRECO, M. **O corpo adolescente.** (S.I. s.n.). 2011. Disponível em: <www.institutopsicanalise-mg.com.br/psicanalise/almanaque/08/textos/MussoGreco.pdf>. Acesso em: 30/mai/2011.

GUERRA, A. M. C. Quando um crime surpreende um sujeito: a psicanálise na política da defesa social. In: GUERRA, A. M. C; MOREIRA, J. O. (Org). **A psicanálise nas instituições públicas.** Curitiba: Editora CVR, 2010, p. 91-106.

GUYOMARD, P. A Lei e as leis. In: ALTOÉ, S. (Coord.). **A Lei e as leis: direito e psicanálise.** Rio de Janeiro: Revinter, 2007, p. 01-59.

HOYER, C. **A função paterna na instituição: do individual ao coletivo.** Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

LACAN, J. (1950a). Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: **Escritos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. (1950b). Premissas a todo o desenvolvimento possível da criminologia. In: **Outros Escritos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. (1952). **O mito individual do neurótico.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. (1953-1954). **O seminário, livro 1: os escritos técnicos de Freud.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

_____. (1955-1956a). De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose. In: **Escritos.** Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. (1955-1956b). **O seminário, livro 03: As psicoses.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. (1957-1958). **O seminário, livro 5: As formações do inconsciente.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. (1957). A instância da letra no inconsciente ou a razão desde Freud. In: **Escritos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. (1958). A direção do tratamento e os princípios de seu poder. In: **Escritos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. (1959-1960). **O seminário, livro 7: A ética da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. (1960). Subversão do sujeito e dialética do desejo no inconsciente freudiano. In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. (1962-1963). **O seminário, livro 10: A angústia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

_____. (1963). **Nomes-do-Pai**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

_____. (1964). **O seminário, livro 11: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. (1965-66b). A ciência e a verdade. In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. (1968-1969). **O seminário, livro 16: De um Outro ao outro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. (1969-1970). **O seminário, livro 17: O avesso da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

_____. (1971-1972). **O seminário, livro 19: O ... ou pior**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012.

_____. (1974-1975). **O seminário, livro 22: R. S. I.** Tradução não publicada.

LAURENT, E. **Para ler o seminário 11 de Lacan: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. FELDSTEIN, R.; FINK, B.; JAANUS, M. (Orgs). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

LEMERLE, R. M. Sujeito do direito, sujeito do desejo. In: ALTOÉ, S. (Coord.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 2004, p. 01-14.

LIBERATI, W. D. **Adolescente e ato infracional: medida sócio-educativa e pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MILLER, J. A. **Nada é mais humano que o crime**. 2008. Disponível em: <<http://www.institutopsicanalisemg.com.br/psicanalise/almanaque/04/textos/Nada%20%20mas%20humano%20que%20o%20crime.pdf>>. Acesso em: 17/fev/2013.

_____. Os seis paradigmas do gozo. **Opção Lacaniana**. São Paulo, mar/2012, p. 01-49.

MORELLI, A. Responsabilidade: medida do homem; questão para o sujeito. In: **Lacan e a Lei, Rev. Curinga**. Minas Gerais: Escola Brasileira de Psicanálise, v. 17, nov/2001, p. 152-161.

NICOLAU, R. F. Corpo e gozo: a linha. **Revista de Psicanálise do entreato**. Fortaleza, v. 2, 2001, p. 83-90.

_____. Relatório de pesquisa “**A Psicanálise, o sujeito e a instituição.**”. Não publicado. 2012.

PAPAGEORGIU-LEGENBRE, A. O interdito: prolegômenos à problemática do assassinato. In: ALTOÉ, S. (Coord.). **A Lei e as leis: direito e psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 2007, p. 97-108.

PHILIPPI, J. N. **A Lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PIMENTA FILHO, J. A. **Algumas considerações acerca do ato transgressor**. (S.I. s.n.). 2005. Disponível em: <http://www.ebp.org.br/biblioteca/pdf_biblioteca/Jorge_Pimenta_Algumas_consideracoes_acerca_do_ato_transgressivo.pdf>. Acesso em: 26/set/2012.

ROSA, A. M. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

SOUZA, A. **Os discursos na psicanálise**. Rio de Janeiro: Companhia das letras, 2008.

VORCARO, A. Psicanálise e método científico: o lugar do caso clínico. In: KYRILLOS NETO, F.; MOREIRA, J. O. (Org.). **Pesquisa em Psicanálise: transmissão na universidade**. Barbacena, MG: EdUEMG, 2010.

TENDLARZ, S.E; GARCIA, C.D. **A quien mata el asesino?** B.A.: Grama Edições, 2008.

TIGRE, A. B. P. B.; PERES, R. S. M. Adota-se um pai. In: **Do Pai: o Limite em Psicanálise**. Escola Letra Freudiana. Rio de Janeiro: Revinter, 1997.

VALAS, P. **As dimensões do gozo: do mito da pulsão à deriva do gozo**. Tradução: Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ZEITOUNE, C. M. O ato infracional e os impasses da sexuação na adolescência. **Latusa Digital**. Rio de Janeiro, Ano 8, p. 1-7, 2011. Disponível em: <http://www.latusa.com.br/pdf_latusa_digital_44_a4.pdf>. Acesso em: 24/mar/2013.